

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0740 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0740 / 2005

DE

11/11/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE DESCARTAREM
OLEOS OU GORDURAS EM GERAL NA REDE COLETORES DE ESGOTOS,
ÁGUAS PLUVIAIS OU EQUIVALENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM: 22/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:41:38

00000020840-07



Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 01 do proc.
nº 740 de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Secretaria de Apoio Legislativo
RF 11.119

HOJE

AS COMISSÕES DE 7 NOV 2005

Comissão de Legislação
Rel. Vob. P. 1000 - M. Ambrósio
T. 1000, 1000 - M. Ambrósio
T. 1000, 1000 - M. Ambrósio

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0740/2005

Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ficam proibidos de descartar óleos e gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes.

Art. 2º O recolhimento dos resíduos de óleos e gorduras em geral deverá ser realizado por entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo para a prestação deste tipo de serviço, e deverão disponibilizar recipientes próprios para tanto contendo o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, e os seguintes dizeres: "Resíduo de óleo e/ou gordura em geral".

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá divulgar medidas específicas para o controle da emissão desses poluentes através de campanhas educativas.

Art. 4º Ficam incumbidos de fiscalização dos estabelecimentos comerciais os órgãos responsáveis pelo controle ambiental da municipalidade.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública, da iniciativa privada ou do terceiro setor para a consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 6º Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência na primeira ocorrência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nas reincidências.

§1º Considera-se reincidência, para fins da presente lei, a constatação de nova infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

17 NOV 2005 Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 422 - 27º GV

Telefone: (11) 6824-4390

e-mail: attilarussomanno@camara.sp.gov.br

SGP.42

C.M.S.P. - A.T.M. - 11-NOV-2005 - 14:29 - 010685

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 02 e 03 e folha de informação sob nº

04 05/12/05 a)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº	02	do proc.
nº	740	de 20 05
<i>Maria Aparecida M. G. Nicker</i>		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.110		

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, tomar as medidas necessárias a seu fiel cumprimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões


RUSSOMANNO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº	03	do proc.
nº	440	de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.110		

JUSTIFICATIVA

Muitos estabelecimentos comerciais e residências jogam óleos e gorduras em geral na rede de esgoto. A mistura fica na superfície, criando uma barreira que facilita o desenvolvimento de inúmeros microorganismos, além de causar entupimento e o mau funcionamento das estações de tratamento.

A cada litro de óleo despejado nos mananciais, 1 milhão de litros de água ficam impróprios para o uso.

A mistura, devidamente processada, poderá ser aproveitada como combustível alternativo – biodiesel – que trará benefícios ao meio ambiente, geração de empregos e renda para o município.

Sendo uma medida que muitos benefícios trará ao nosso Município, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente medida.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-0440 de 20 05 06, 12, 05 (a) 04

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 14.040/05, LEI 11.797/95, PL 396/05, PL 330/05.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador RUSSOMANNO:
Para se manifestar sobre a Lei 14.040/05 e sobre o PL 330/05.

02/02/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador RUSSOMANNO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

03/02/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 5 e 6 e folha de informação sob nº

15.02.06

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 05 do proc.
Nº 740 de 05
Adelina C. de - São Paulo
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

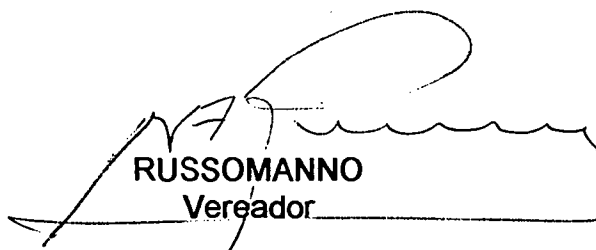
São Paulo, 10 de fevereiro de 2006.

Exmo Sr°. Presidente Roberto Trípoli

Em cumprimento a r. despacho de fls. 04, venho manifestar-me sobre o Projeto de Lei nº 740/05 de minha autoria, o qual dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, bem como disponibilizá-los em recipientes próprios e orientar os munícipes da gravidade do problema.

A Lei Municipal nº 14.040/05 dispõe, em síntese de óleos lubrificantes comerciais e/ou industriais e o PL nº 330/05 do nobre Vereador Aurélio Miguel institui Campanha Permanente de conscientização de reciclagem do óleo vegetal comestível.

A Lei nº 14.040/05 e o PL nº 330/05 possuem proposituras distintas do Projeto de Lei nº 740/05. Deste modo, requeiro que o Projeto de Lei retorne a sua tramitação normal.


RUSSOMANNO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-740 de 2005 15/02/06 (a) 02

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

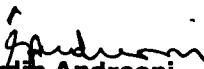
Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

16/02/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

16/02/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/02/06 às 15:50 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086

Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/02/06 ÀS 11:35 HS

POR Jore

21/03/06 às 16:10

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Leandro

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 18/05/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/05/06 ÀS 17:00

POR Jore

31/07/06 - 12:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo

sob nº

07 a 09

10/8/06

SOLANGE RIBEIRO DE OLIVEIRA
R.E. 0001
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 de 07

nº 01-740-05

Solange Raimundo dos Santos
RE 10801

16 - PAR
16-0900/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, que visa proibir que estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços descartem óleos e gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes.

Analizada a questão sob o ponto de vista da defesa do meio ambiente, por óbvio insere-se a questão no âmbito da competência legislativa do Município, podendo sobre a matéria iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista não estabelecer a Lei Orgânica qualquer reserva.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar de meio ambiente, dispõe que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa e recuperação, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental (art. 180 e 181).

Deverão ser convocadas durante a tramitação do projeto pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; 180 e 181 da Lei Orgânica e arts. 24, VI e 30, I e II da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, ao determinar no art. 3º que o Poder Público divulgue medidas específicas para controle da emissão desses poluentes, o PL não delineia claramente a vontade legislativa, esbarrando no art. 238 do Regimento Interno e nos arts. 7º, III e 11 da Lei Complementar Federal nº 95/98. Cria ainda uma norma que não configura mandamento geral e bastrato, mas norma concreta de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 de pág.
nº 01-740 de 2005
Galvêze Raimundo dos Santos
RE. 10.001

administração, de iniciativa reservada ao Sr. Prefeito, pelo que fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

O art. 4º do PL, por seu turno, trata de matéria afeta a organização administrativa, de iniciativa privativa do Sr. Prefeito nos termos do art. 37, § 2º, IV da LOM e o art. 5º, ao conferir autorização para a celebração de convênios, caracteriza a denominada lei autorizativa imprópria e, consoante o assentado no Precedente Regimental nº 02/03: "Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais, ferindo o princípio da separação entre os Poderes".

Dessa forma, tendo em vista o supra exposto, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 740/05.

Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ficam proibidos de descartar óleos e gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes.

Art. 2º O recolhimento dos resíduos de óleos e gorduras em geral deverá ser realizado por entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo para a prestação deste tipo de serviço, e deverão disponibilizar recipientes próprios para tanto contendo o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, e os seguintes dizeres: "Resíduo de óleo e/ou gordura geral".

Art. 3º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nas reincidências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc.

nº 01 - 740 - 05

Solange Ribeiro de Santos
194 10031

§ 1º Considera-se reincidência, para fins da presente Lei, a constatação de nova infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, tomar as medidas necessárias a seu fiel cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/8/06

PLANO DE TRABALHO OFICIAL

de 11 28 06

pag. 64 4º

Conteúdo

SOLANGE E. DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

14/8/06

SOLANGE E. DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15/8/06 às 12 Egg

REDISTRIBUÍDO

Ap Nobre Vereador / Ap Nobre Vereadora

Torinho Paiva

Para: _____

Sala de: _____ Sala de: _____ Sala de: _____

Em: 15/8/06

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, inciso III, do R.I.

Segue - juntado - nos data documentos -
e papel de informação rubricado - sob folha -

Nº 10129

Em: 22/11/06

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

SELA EFfeito
NI EFfeito
Reg. 104:204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 10#	do
Processo nº 740/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE/SOLICITANTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 24 de outubro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PLs:

660/02
712/03
642/03
711/03
565/05
*740/05
33/06
183/06
276/06

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

9329

Em 15/10/07 17:00
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 18ª audiência pública de 2007, 24 de outubro de 2007, 10h, Salão Nobre, 8º andar.

Vereadores da comissão: Vereador Dalton Silvano na presidência; Vereadores Domingo Disseí, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Passamos a analisar, apreciar e fazer as devidas audiências públicas de conformidade com a pauta dos projetos de lei devidamente publicada nos órgãos de imprensa oficiais e convites enviados às pessoas interessadas.

Passamos ao 1º item da pauta, PL 660/2002, do Vereador William Woo, representado por sua assessora Cecília Coutinho, que proíbe a comercialização, reprodução e importação de cães de raça pit bull no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator: Toninho Paiva, 1ª audiência pública. Com a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Bom dia. Meu nome é Norma, da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O PL 660/2002 proíbe a comercialização, reprodução e importação de cães de raça pit bull no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. O autor é o Vereador William Woo e o relator, o Vereador Toninho Paiva, o tema é Meio Ambiente.

Segundo a justificativa do autor... (LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Encerrada a manifestação da assessoria técnica, que aliás, praticamente... Não vou dizer que mata o pit bull, mas que torna impraticável o andamento desse processo, mas de qualquer forma, vou pedir para a assessora aqui representando o ex-Vereador e Deputado Federal que tire uma cópia da manifestação da assessoria para encaminhar para o Deputado Federal e saber se ele quer dar continuidade ao projeto. Porque esse é mais um projeto que é de 2002, embora tenha a legislação de 2001, mas é um projeto que ficou muito tempo parado nesta comissão. As coisas evoluíram, outras leis, decretos, foram aparecendo. De qualquer forma, nós vamos encaminhar para o Vereador para saber se ele quer continuar. Nós fazemos os projetos, sempre a Casa tem um desgaste, físico, emocional e financeiro, e, no final, os projetos acabam nem sendo colocados em pauta. Quando são colocados em pauta, às vezes não têm nem nexos; acabam se tomando totalmente ineptos. Mas era de 2002. De qualquer forma, vou pedir... Há mais alguma assessora do Vereador William Woo aqui? Só a Cecília. Vamos encaminhar para o Deputado para saber se ele quer dar continuidade ao projeto de lei.

Em não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro então encerrada a audiência pública desse PL 660/02.

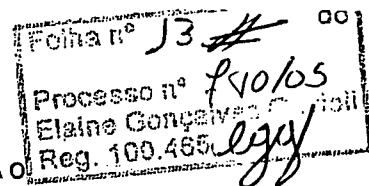
Passamos ao próximo PL 712/03, do Vereador Rubens Calvo, que estabelece normas para a criação de cães ferozes...

Hoje é dia dos cães. Eu nunca tinha ouvido falar que cão é egoísta, nem, no caso, o pit bull. Cão egoísta... Só pensa nele? Será que é isso que ele quis dizer?

O PL 712/03 estabelece normas para a criação de cães ferozes e dá outras providências. Relator Toninho Paiva. Representando o Vereador, Lúcia Guerra.

A SRA. ASSESSORA - O PL 712/03 do Vereador Rubens Calvo estabelece normas para a criação de cães ferozes e dá outras providências.

Segundo justificativa do autor... (LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto à representante do Vereador quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo outros oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 712/2003.

Passemos ao próximo projeto de lei da pauta, PL 642/2003, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal ou cultivados nas zonas agrícolas do Município de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados. Relator, Vereador Juscelino Gadelha.

Representando o Vereador, Sr. Valdir.

Tem a palavra a assessora técnica.

A SRA. ASSESSORA - (Lê justificativa e manifestação da assessoria referente ao PL 642/2003)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra, o representante do Vereador.

O SR. VALDIR (?) – Bom dia a todos e a todas. Bom dia, Vereador Presidente da Comissão. Esse projeto, quando apresentado, ainda não havia lei federal disciplinando a questão, o que veio posteriormente, nova lei de biossegurança. Acabam, alguns aspectos apresentados no projeto, sendo contraditórios à lei federal em vigor. Porém, os aspectos de interesse municipal que estão contidos na lei federal não estão sendo cumpridos. Então, nossa intenção – e conversamos com nossos parceiros e idealizadores do projeto – é que ele continue por conta disso. Mesmo os aspectos federais que viriam a contemplar essa lei não estão sendo cumpridos hoje pelos setores.

No que diz respeito ao aspecto do consumo e da aquisição por parte do Município, é de competência própria nossa legislar. Então, vale a continuidade do projeto por conta desses dois aspectos.

A SRA. NAZELI – Bom dia, Sr. Presidente, senhoras e senhores. Sou assessora do Vereador Goulart. Desejo me manifestar apenas para dizer que o nobre Vereador Goulart é autor do projeto 72/2002 que dispõe não no mesmo sentido, mas no sentido de proibir a utilização de produtos geneticamente modificados, ou seja, transgênicos na alimentação servida por órgãos da Municipalidade. O projeto já está praticamente em condições de pauta. Ele deveria ter sido aprovado no âmbito das Comissões, mas, por requerimento, foi solicitada a votação dele em Plenário.

Para subsidiar os nobres Vereadores desta Casa, solicitamos a convocação de uma audiência pública no âmbito da Comissão de Atividade Econômica, da qual o Vereador Goulart também é membro, e esta audiência pública acontecerá na próxima sexta-feira a partir das 9 horas neste mesmo salão. Ela vai tratar da rotulagem dos produtos transgênicos, com a presença de um grande especialista, o cientista Jeffrey Smith, que chegou ao Brasil ontem, e também com a presença do Pró-Reitor da Unicamp, bem como outras personalidades, para



tratar desse assunto.

Entendemos que a matéria ainda não está com toda a segurança sobre o produto, sobre a questão dos produtos geneticamente modificados, daí a importância, ainda, de se fazer maiores estudos e de se conhecer de forma mais detalhada a matéria e o pensamento científico para se fazer um juízo daquilo que realmente deve prevalecer no Município.

Era essa a observação que eu queria fazer. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Na verdade, entendo que essa matéria deva ser tratada.- segundo a orientação da nossa assessoria técnica, sempre presente – pela Comissão de Saúde. Eu estava verificando e parece que a Comissão de Saúde não foi designada.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Eu não vi. Seria também importante deixar registrado...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Já foi designada. Também não encontrei aqui. Então, que se pedissem informações – até conforme a colocação da representante do Vereador Goulart – para o Executivo se manifestar. É uma matéria de extrema complexidade, seria importante pedir informações ao Executivo também para podermos ter mais detalhes sobre esse projeto de lei. De qualquer forma, a Saúde deve realizar uma audiência pública. Isso é importante. Vamos fazer um contato com a Comissão de Saúde, para que convide os especialistas disponíveis no mercado.

O Executivo deverá se manifestar acerca desse projeto de lei, antes de ele entrar em pauta.

Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 642/03.

O próximo item é o PL 711/03, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que

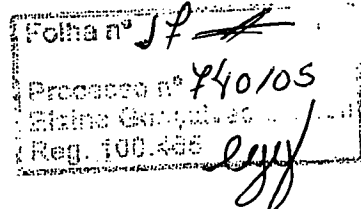


inclui, na grade escolar municipal, o estudo do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. A Sra. Lúcia Guerra está representando o nobre Vereador.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. _____ – Vou ler as justificativas do autor ao projeto, características do projeto e observações da assessoria quanto ao PL 711/03.

- É lido o seguinte: (justificativas do autor ao projeto, características do projeto e observações da assessoria quanto ao PL 711/03)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A representante do nobre Vereador deseja fazer uso da palavra? (Pausa) Então, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 711/03.

Passemos ao item 5º, PL 565/05, de autoria do nobre Vereador Goulart, que altera a redação dos artigos 2º, 3º e 8º da lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994. Dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei. A Sra. Nazeli está representando o nobre Vereador Goulart.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. _____ – Esse projeto é um pouco completo.

Vou ler os objetivos do autor ao projeto, características do projeto e observações da assessoria quanto ao projeto e às alterações propostas ao PL 565/05.

- É lido o seguinte: (objetivos do autor ao projeto, características do projeto e observações da assessoria quanto ao projeto e às alterações propostas ao PL 565/05)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Ficam aqui as recomendações dadas pela assessoria técnica ao nobre Vereador Domingos Dissei, relator do projeto, para S.Exa. que consulte ao Executivo.

Tem a palavra a Sra. Nazeli, representante do nobre Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI – Em nome do Vereador, absolutamente concordamos com esse encaminhamento, ouvindo o Executivo.

A assessoria, muito bem, levanta uma série de questões técnicas, muito fundamentais. Não dispomos do patrimônio do conhecimento total. Esta comissão é muito especial nesse sentido, porque nela esmiúçam e vão a fundo em todas as questões técnicas relativas ao projeto.

Se não for possível fazermos com que os templos de qualquer culto adéquem-se à legislação, da forma como está sendo colocada, a intenção do Vereador, registrada na justificativa e muito bem foi explanada aqui, é que outras fontes de emissão de ruído adéquem-se à disciplina que está proposta aos templos de qualquer culto, porque, em templo de qualquer culto, não podemos, de forma alguma, considerar que haja ruído menor ou ruído privilegiado.

Ser acordado pela manhã com hino ou ruído que vem da igreja, por mais sublime que seja, ou com barulho de uma banda de rock, são situações semelhantes. Quem mora, na Maria Paula, não conseguiu, no domingo, descansar, porque uma entidade religiosa estava comemorando o aniversário de seu patrono. O barulho não foi apenas no período da manhã. Foi durante o dia inteiro, porque havia total algazarra, com barulho ensurdecador. Não se podia abrir janela, não se podia fazer nada.

Então, que privilégio esse templo pode ter com relação ao boteco do outro lado da rua, que resolve pôr o som de forró em mesmas condições? Nada contra um, nada contra outro, mas devemos ser tudo a favor ou contra à poluição sonora.

Se os templos podem ser privilegiados, então, que todos tenham o mesmo



tratamento. Não estou questionando se esse tratamento é justo ou não. Do ponto de vista técnico, tudo tem de ser analisado e pesquisado.

Sra. Maria Alice, concordo plenamente que quando você admite uma norma, em um texto técnico, está propondo que ela seja utilizada em sua íntegra. Se disserem: “Vão usar normas, vão tirar o ruído de fundo, para ser feita a medição.”, estarão alterando a norma.

Quando propomos ou trazemos uma proposta legislativa, nem sempre sabemos todos os efeitos que ela vai provocar. Daí a importância de ouvirmos e discutirmos. Não podemos simplesmente dizer que a legislação privilegia o ruído por ele ser mais sublime ou a sua intenção do que a outra. Isso não pode acontecer. Essa é a opinião do nobre Vereador Goulart.

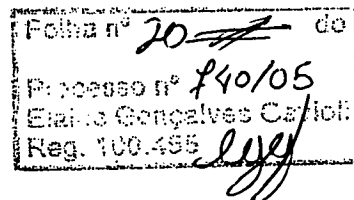
Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Essa matéria é muito polêmica. Não é uma questão de privilegiar, porque aí já começa a privilegiar multas. Essa matéria inclusive foi colocada para a assessoria. Podem até dizer: “O barulho é quase o mesmo.” Ocorre que é barulho do mesmo jeito. Algumas pessoas preferem pagar uma multa de 500 a 700 reais, mas preferem continuar fazendo barulho. Essa matéria não é apenas polêmica do ponto de vista do objetivo, privilegiando este ou aquele estabelecimento, como também do ponto de vista de se dar um corretivo.

O nobre Vereador Aurélio Miguel é um grande estudioso da matéria.

O SR. AURÉLIO NOMURA – É gentileza de sua parte, Sr. Presidente. Sou apenas curioso. Na realidade, parablenizo o nobre Vereador Goulart. É excepcional e importante que todos sejam considerados iguais perante à lei.

Quanto àquela observação que a assessoria técnica da Mesa fez, há realmente necessidade de alterarmos o valor da multa. Se compararmos com as multas atuais e a multa proposta pelo projeto de lei, podemos verificar que há disparidade. Sabemos também que o órgão mais sensível do homem é o bolso. Então, em vez uma multa de 500 reais, se



impusermos uma multa de 24 mil reais, sem dúvida nenhuma, no dia seguinte, o proprietário do estabelecimento não vai abrir.

Há tempos atrás, apresentei uma lei que foi vetada pelo Executivo, que diz respeito também a ruídos de obras. Poderíamos também, quem sabe, incluir, nesse projeto, esse item, principalmente quando se refere a obras realizados pelo município, pelo Estado e pela União.

Quando não há urgência na construção, não podemos impingir a população local que a obra fique funcionando durante 24 horas. Tem de haver hora de descanso.

Até por reclamações de inúmeras pessoas, e, na falta de legislação, poderíamos até propor aqui um substitutivo, acrescentando a essa questão do ruído todas as obras de São Paulo. Se formos verificar, estamos falando de ruídos.

Quando discutimos essa matéria, falamos de estabelecimentos, mas não falam de obras públicas.

Sabemos que algumas obras e prédios, que estão com prazos atrasados para serem entregues, principalmente com esse *boom* imobiliário que temos, às 6 horas da manhã, há pessoas trabalhando, durante sábado, domingo e feriado. Isso é pior do que morar do lado de um templo.

Poderíamos aproveitar a oportunidade para fazer, quem sabe, uma adequação a essa lei, acrescentando também obras privadas e públicas, ressaltando-as em casos de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Nobre Vereador, há um ano, um munícipe fez-me um pedido. Vou inclusive pedir ajuda aos senhores que são *experts* na matéria, para me ajudarem a preparar um projeto de lei nesse sentido. Não sei se há lei nesse sentido a nível estadual. Quanto à constitucionalidade, estava perguntando a um Vereador se isso é competência do Código Brasileiro de Trânsito ou não. Há certas situações em que alguns carros param em portas de estabelecimentos, com caixas de som. Aquilo nem não é um carro de som específico e nem um carro de som. É apenas um automóvel de uso particular, com



tweeters e amplificadores. Gostaria de fazer um estudo para saber quando a Prefeitura pode ou não multar o estabelecimento. Pessoas ligam aquele som ensurdecedor, e nada poderá ser feito se não houver instrumento de penalidade.

Espero que consigamos fazer alguma coisa nesse sentido, aproveitando o vácuo, a rabeira.

Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 565/05.

Passemos ao próximo item da pauta, PL 740/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno, sempre representado pelo magnífico professor Francisco Bruno Neto.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. _____ – O projeto de lei 740/05 dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço descartarem óleo ou gordura na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências.

O representante do autor pode defender a matéria, com mais competência.

Vou ler os objetivos do projeto, observações da assessoria ao projeto e características principais ao PL 740/05.

- É lido o seguinte: (objetivos do projeto, observações da assessoria ao projeto e características principais ao PL 740/05)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Nobre Vereador Dalton Silvano, digníssimo Presidente desta douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereador Aurélio Nomura, assessoria cada vez mais se preocupando para nós do lado de cá, vem esgotando nossa fala com galardão total de aperfeiçoamento legislativo, senhoras e senhores, objetiva o presente projeto de lei a proibição para que estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço não continuem a descartar - o descartar, me parece, entender, jogar fora após a sua utilização - óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, água pluvial ou equivalente.

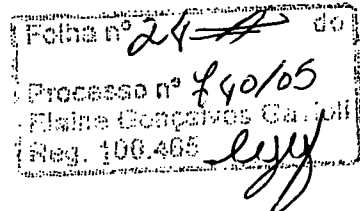
O recolhimento...(Leitura de justificativa)



A douta Comissão de Constituição e Justiça, como sempre muito bem zelosa e com esmero, subscreve e apresenta substitutivo contendo preambular incontestável quanto à fundamentação jurídica apresentada trazendo-no depois, um texto modificativo, em razão da vigente legislação, permitindo fosse retirado do texto original o não necessário, evitando assim, ilegalidade ou inconstitucionalidade que pode advir. De sorte traz hoje nesta manhã de dia chuvoso, a assessoria técnica uma manifestação que não dá para refutar. Tenho em mãos uma série de documentos buscados para poder se fazer a sustentação e que, efetivamente, permitiu com que a senhora também e muito bem trouxe, tirar a forma da sustentação final. Gostaria de acrescentar, embora aceitando todo o parecer e a sugestão que adveio, de que a Lei 14.040 trata de um controle distinto, trata especificamente do controle ao óleo lubrificante e não se fala do óleo de cozinha. O projeto do Vereador Aurélio Miguel, o 330/05 traz uma campanha. Nenhum nem outro traz nomenclatura apropriada ou que pudesse divergir do procedimento verificado pelo Vereador. Não me resta nenhuma alternativa senão de, mais uma vez, acolher esta bem lançada forma de nos indicar o aproveitamento de um trabalho perfeito realizado pela Comissão, pela assessoria recolhendo agora que venha à frente essas modificações. É o que tenho. O magnífico ficou por conta do bom Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Sempre estudioso da matéria, colaborando e contribuindo para ao engrandecimento desta comissão. Esta foi a minha análise com relação a V.Sa. Não havendo mais nenhum orador inscrito a falar do PL 740/05 declaro encerrada a 1ª audiência pública do mesmo. A pedido do nobre Vereador Aurélio Nomura, em função de o mesmo ter compromisso logo mais faço a inversão da pauta passando a análise - peço a compreensão do Colega Vereador, Ricardo Montoro, agora deputado, passando para o PL 183/06 do Vereador Aurélio Nomura que institui no Município de São Paulo a campanha Operação Limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Está presente o relator. Com a palavra a Assessoria Técnica.

A SRA. _____ - O PL 183/06 tem a autoria do Vereador Aurélio



Nomura e relatoria do Vereador Arselino Tatto. A matéria tratada se insere no campo do meio ambiente. Institui no Município a Campanha de Limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências.

- É lida a justificativa do PL 183/06 e as observações.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação. Pergunto se o autor quer fazer uso da palavra.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na verdade só concordando com a manifestação da assessoria, como sempre brilhante, mas a idéia é que possamos dar uma continuidade. Toda a administração que chega inventa Cata Bagulho, Operação Limpeza, Operação não sei o quê, começa a fazer e pára. Estamos acompanhando a Cidade que cada vez mais fica mais suja. Não existe programa, não existe data prevista onde se possa guardar essas coisas que se quer descartar em determinado período que se possa entregar. Muitas vezes a pessoa fica sujeita a carroceiros que passam nas ruas e você acredita que ele vá entregar em lugar adequado mas ele entrega na primeira esquina, na primeira praça. É o que temos acompanhado. O custo disso é absurdamente grande. O que a prefeitura gasta para recolher entulho na Cidade é absurdo. Para termos uma idéia, por exemplo, o Rio Tietê que já teve investido mais de um bilhão de reais para despoluição, 30% daquela poluição está relacionada ao lixo difuso que está nas ruas. Costumamos ver, principalmente nas chuvas, o número de garrafas PET, de pneus, objetos que poderiam ser descartados quando de uma operação limpeza. É um trabalho de conscientização que visa melhoria de qualidade de nossa cidade. Seria interessante, até tendo em vista esse decreto, que eu não conhecia, na Prefeitura de São Paulo, houver a coincidência e, quem sabe, a coincidência de interesses entre a administração pública e este projeto de lei. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 183/2006.

Passemos ao item seguinte. PL 33/06, do Vereador Ricardo Montoro. Relator, Vereador Domingos Dissei. “Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, no município de São Paulo, e dá outras providências”. Representando o Vereador, o Sr. Rafael Castilho. Com a palavra, a assessoria.

A SRA. ASSESSORA – O projeto visa conferir nova dinâmica e estabelecer



condições favoráveis para ampliação das hortas comunitárias no Município como forma de gestão de áreas públicas de forma participativa e integrada, segundo os argumentos do autor. Ele diz que as ações implantadas têm sofrido solução de continuidade e que isso prejudica os resultados ambientais. Destaca também as vantagens de uma avaliação periódica.

A principal característica do projeto é que ele cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias com o objetivo de estimular a prática de atividades integradas à educação ambiental. Ele autoriza a participação de entidades e empresas, mediante convênios, que contemplem a programação e a viabilidade dos projetos, o controle, monitoramento, avaliação de resultados e ações que integrem participantes e Secretarias Municipais voltadas à conservação, preservação e recuperação de espaços onde estão localizadas hortas comunitárias; e obriga convênios para essa realização a especificar o conteúdo de avaliações mensais de seus resultados.

Estabelece as atividades básicas a serem promovidas e realizadas nesses convênios – preparação do solo, construção de canteiros, mudas de produção, cerramento da área reservada ao projeto, fornecimento de insumos e ferramentas, acompanhamento técnico e pedagógico, divulgação e produção de informes didáticas.

Observações da assessoria. O projeto não estabelece prazo para regulamentação pelo Executivo, embora isso venha a ser necessário, e não especifica onde estão esses espaços onde as hortas comunitárias serão realizadas. Além disso, a assessoria observa que está incorreta a numeração dos artigos, o artigo 5º está omitido.

Em segundo lugar, com relação às diversas políticas públicas do Plano Diretor Estratégico, que já procuram fomentar as hortas comunitárias, porque são benéficas para os diversos fatores ambientais.

O projeto está em consonância com a ação estratégica para o abastecimento, por exemplo, de apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares, e também com a diretriz para o sistema de drenagem urbano, com a definição de mecanismo de fomento para



usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem onde estão assentadas, por exemplo, as hortas comunitárias.

A terceira observação é relativa a hortas em espaços de escolas municipais. Muito antes do Plano Diretor Estratégico, na década de 90, elas já eram priorizadas pelo Executivo para que fossem promovidos estudos e projetos acerca de questões ambientais – a Lei 11.622, de 1994, já falava no programa de hortas comunitárias. Então, seus objetivos são coincidentes com os do projeto de lei, como, por exemplo, quando envolve a participação de outros setores, entidades e instituições e quando prevê a avaliação periódica de resultados.

A competência era da Secretaria Municipal de Educação, integrada às demais Secretarias. O Decreto 37.037, de 1997, atribui a todas as Secretarias que tenham responsabilidade direta ou indireta sobre o meio ambiente a participação nesse programa: Secretaria do Verde, Secretaria de Cultura, Secretaria das Subprefeituras, Secretaria de Serviços e a antiga Semab. Em 2004, esse programa de hortas comunitárias foi transferido para a Secretaria do Verde, com suas atribuições, pessoal, acervo e materiais, e foi extinta a Semab. Atualmente, ela é uma Supervisão de Abastecimento, que fica na Secretaria de Coordenação de Subprefeituras.

Com relação à continuidade do programa, a assessoria faz sua quarta observação. No final de 2005, o sítio da Prefeitura na Internet faz menção ao programa, que, segundo consta, foi criado para atender interessados em realizar hortas em locais públicos como escolas, creches, centros comunitários, utilizando áreas particulares ou públicas disponíveis e de uso comum. Também menciona que são dadas orientações técnicas para se fazer a horta, sendo fornecidas ferramentas e sementes. Em 2007, além disso, ações semelhantes são divulgadas, ora denominadas como projeto Horta Solidária Urbana, ora associadas ao conceito de agricultura urbana e periurbana.

Então, a quinta observação da assessoria é que se consulte o Executivo para que se manifeste sobre o projeto e que informe sobre o andamento do programa, especialmente no



que se refere ao envolvimento das Secretarias mencionadas e aos espaços onde as hortas são realizadas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feita a exposição da assessoria técnica.

O representante do Vereador está satisfeito com a exposição? (Pausa) Dessa forma, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 33/06.

Passemos ao último item da pauta. PL 276/06 do Vereador Paulo Teixeira, que “cria o Programa de Incentivos Seletivos ao Aquecimento Solar de Água no Município de São Paulo e dá outras providências”. Relator, Vereador Chico Macena.

Com a palavra, a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA – (Lê justificativa e manifestação da assessoria sobre o PL 276/06)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a explanação a assessoria técnica. Consulto se alguém do plenário quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 276/06.

Declaro encerradas as audiências públicas do dia de hoje. Agradeço a todos os convidados, interessados e Vereadores pela presença, aos quais convido para a próxima audiência pública, na próxima quarta-feira, às 10 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 3000 44 e folha de informação nº
em 13/12/04

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	30	do
Processo	401/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 5 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

2ª aud pública:

Pls:

732/03, 74/05, 388/06, 683/02, 210/05, 295/05, 353/05,

120/06, 69/07, 660/02, 712/03, 642/03, 711/03, 565/05,

740/05, 33/06, 183/06, 276/06, 554/04, 347/05, 351/05,

445/05, 151/06, 507/06, 229/05 E 155/07.

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/12/07 às 13.40 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

9460

Reg. 101.204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Esta é a 23ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, dia 5 de dezembro de 2007, 9h30min, dentro do prazo regimental estamos abrindo a presente audiência pública com os PLs devidamente publicados nos órgãos de imprensa, no *Diário Oficial do Município*, bem como emitidos os devidos convites às entidades, pessoas interessadas e Srs. Vereadores.

Esta Presidência informa que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é composta pelos vereadores: Dalton Silvano na presidência; Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Queremos informar que esta comissão, desde o início do ano não tem medido esforços para realizar as diversas audiências públicas que encontramos pendentes nesta comissão quando aqui chegamos, inclusive audiências públicas aqui já realizadas dos anos 2001, 2002, 2003. Ou seja, pendências, no meu entendimento, inaceitáveis. Estamos fazendo um esforço enorme para darmos continuidade ao que tenho chamado de “limpeza de pauta”. Então, existem diversos projetos de lei, e temos previsão para realização de mais uma ou duas sessões ordinárias. Mas esta será a última quarta-feira que estaremos realizando as audiências públicas em segunda votação, ou seja, aquelas audiências pendentes de projetos na pauta até de 2002. Posteriormente, a comissão ficará com os projetos em dia, relativamente às primeiras audiências públicas dos projetos que estão entrando naturalmente nesta Casa. Por isso é que sobrecarregamos a pauta e mudamos, de certa forma, os procedimentos para maximizar o tempo necessário para o desenvolvimento de todas as audiências públicas, sem, entretanto, causar prejuízo à discussão da matéria. Apenas com uma forma de parcimônia na demonstração dos projetos de lei. Quanto ao conteúdo do projeto de lei e a justificativa do autor que normalmente é lida aqui pela assessoria da comissão, desta feita já fica intrínseca a leitura, pois já se encontra a justificativa no próprio PL, mas, para acompanhamento, temos ali na entrada o conteúdo do projeto de lei e a justificativa do autor, bem como aqui dentro



Folha nº	32	do
Processo	440105	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

também temos este material.

Cada orador, então, desta feita cumprirá o regimento de 3 minutos para que possamos atender às pessoas interessadas em falar e, ao mesmo tempo, cumprir o Regimento.

A assessoria técnica apenas fará a exposição, a demonstração do entendimento da matéria com relação às observações, necessidades de reparos, necessidades de se fazer corretivos nos projetos de lei, cumprindo assim a missão técnica desta Comissão Permanente.

Está me informando a assessoria de que estamos com problemas técnicos no *power point* e não passaremos o projeto de lei; será feita a leitura das observações pela comissão técnica sem o devido telão, no popular.

Passemos então, feitas as devidas explicações, para o primeiro projeto da pauta: PL 732/03 do Vereador William Woo, representado por Cecília Coutinho.

Ementa: "Dispõe sobre as normas mínimas para o procedimento da poda de árvores situadas em vias públicas no Município de São Paulo e dá outras providências."

Relator: Toninho Paiva.

A SRA. ASSESSORA - Para esse projeto, observamos que a poda é um procedimento de remoção de galhos das árvores... (LÊ)

É o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da assessoria técnica, a representante do Vereador dispensa comentários, concordando com a exposição da assessoria técnica, e não havendo mais ninguém inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 732/03.

Passamos ao PL 074/05 do Vereador Claudinho de Souza, relator Vereador Domingos Dissei. "Dispõe sobre o enquadramento de Parque Cidade de Toronto como reserva de fauna do Município de São Paulo e dá outras providências". Representando o Vereador Claudinho, Cecília Coutinho. Com a palavra a assessoria técnica.



A SRA. ASSESSORA - O PL 074/05, como tinha o mesmo teor do projeto 354/04, o autor anexou um substitutivo que requereu que a Comissão de Justiça acolhesse, com uma redação enquadrando-o diferentemente do projeto de lei original. Ele disse que aquele substitutivo resultava de tratativas com o Secretário do Verde e Meio Ambiente, que se manifestou contrário ao PL 354/04, pois disse que a reserva de fauna não se aplica a parques urbanos.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e constitucionalidade e acolheu a sugestão do autor; enquadrou, portanto, o Parque Toronto na categoria de “área pública de proteção integral” porque disse que isso traria maior coerência com a categoria “parque” do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

A observação da Assessoria é que a área pública de proteção integral não é uma categoria do SNUC e nem do Sistema de Áreas Verdes, do PDL e dos Planos Regionais Estratégicos. E a assessoria sugere, portanto, uma redação substitutiva à da Comissão de Justiça.

A categoria de uso não está detalhada nos planos regionais; está simplesmente representada como “parques e áreas municipais” e a assessoria pergunta que categoria de uso enquadraria melhor o parque, porque nas audiências públicas do PL 354/04 ficou evidente o conflito de usos no parque: parte da comunidade entendia que ela deveria ser destinada à pesca permitida para lazer, e parte da comunidade entendia que deveria ser destinada à proteção das espécies da fauna silvestre que a freqüenta, pois ficam sujeitos aos riscos decorrentes da pesca clandestina.

A assessoria observa que, para se criar uma unidade de conservação do SNUC deve ser feito por um ato do poder público e deve ser precedida de estudos e de consulta pública, onde o poder público fornece informações adequadas e inteligíveis à população local e às partes interessadas.

Então, a sugestão é de consultar o Executivo para que ele apresente estudos que



fundamentem tecnicamente que categoria enquadraria melhor o Parque Toronto, de forma a atender as necessidades de lazer da população e proteger a fauna.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo oradores para falar sobre o PL 074/05, declaro encerrada a audiência do mesmo.

Passemos ao PL 388/06. Representando o Vereador Adilson Amadeu, o Dr. Rote(?). “Dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras da Capital e dá outras providências”. Relator Aurélio Nomura.

Com a palavra, a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - O projeto trata da formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras. E a assessoria esclarece que, embora o termo “viveiro” possa ser aplicado também a lugar onde se criam e reproduzem animais, o texto da lei deixa claro que se refere a efeitos adequados para semear plantas e árvores e pretende abranger a produção de espécies vegetais. A existência de três viveiros municipais... (LÊ)

Esse é o conteúdo do projeto de lei. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da comissão técnica, e não havendo mais nenhum orador que queira falar sobre o projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 388/06.

Quero reforçar e reafirmar que em função da decisão desta Comissão de limpar a pauta dos diversos projetos pendentes, mudamos a forma de apresentação sistemática, para economizar o tempo da leitura do conteúdo do projeto e da justificativa do autor, que se encontram presentes na entrada da sala desta reunião, bem como no próprio recinto, ficando apenas determinado que a Comissão Técnica fará a exposição das observações do projeto de lei.

Próximo PL sobre lixo e reciclagem é o 683/02, da Vereadora Flávia Pereira. Cria coleta seletiva e reciclagem obrigatória do material usado nas campanhas políticas do



Município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura. A Sra. Lúcia Guerra, do PT, representa a Vereadora.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Para esse projeto observamos que em 2002 extra-oficialmente foi consultado o Executivo, que informou que foram criados centro de coleta seletiva solidária, geridos pelas próprias cooperativas de catadores.

O material a ser reciclado (Lê)



A SRA. ASSESSORA - É o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Marcos Albertine, Covisa.

O SR. MARCOS ALBERTINE - Com relação a esse projeto, temos de observar o princípio do poluidor-pagador, na legislação ambiental.

Esses custos de recolhimento de material tem de ser por conta dos poluidores, no caso, os candidatos.

A questão da reciclagem é importante, mas não podemos onerar os cofres da Prefeitura.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o relator desse projeto de lei para apreciação das considerações. (Pausa). Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 683/02.

Próximo PL.

Esta Presidência, de ofício, passa o PL 210/05 para o fim da pauta, a fim de que o gabinete da Vereadora Myryam Athie possa encaminhar seu representante.

PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinario.

Esta Presidência, de ofício, passa esse projeto de lei para o fim da pauta e solicita à assessoria que peça ao Vereador para encaminhar representante.

PL 353/05, do Vereador Wadih Mutran. Dispõem sobre a modificação da lei 10.315, de 30 de abril de 1987 e dá outras providências. Proíbe expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais e mercadorias, sob pena de apreensão.

O relator, Vereador Toninho Paiva. Para representar o Vereador a Sra. Cristina.

A SRA. CRISTINA - O projeto proíbe a permanência de veículos abandonados no período superior a 5 dias na via pública. Define penalidades aplicáveis, além de responsabilizar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: **9460**

DATA: **05/12/2007**

FL: **7 DE 49**

Folha nº 37 do

Processo 4105

Inamer A. de Sousa Jr.

REG 101204

o último proprietário pelo pagamento da multa, despesas de remoção e retirada do pátio da municipalidade.

A Lei 10.315, de 1987, em vigor, foi alterada por meio de um conjunto de leis (LÊ)



A SRA. CRISTINA - É o que tinham de informar a assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Carlos Alberto Madeira, Secretaria Municipal da Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA - Bom dia. Não entendi muito bem. Dispõe sobre a modificação da lei 10.315. No parágrafo 1º: constitui infração de natureza grave o depósito de entulhos e resíduos de qualquer natureza. Eu gostaria de salientar a importância de colocação de pneus por ser criadouro do mosquito da dengue no município de São Paulo. E esses pneus são depositados a qualquer momento em vias públicas, terrenos baldios. Acho importante acrescentar pneus no artigo 23 e no parágrafo 1º.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito.

Com a palavra o relator. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos para falar do PL 353/05, declaro encerrada a sua audiência pública.

Passemos ao PL 120/06, da Vereadora Claudete, cria o programa de ressarcimento de material reciclado domiciliar. Relator, Arselino Tatto, e representando a Vereadora, Valdeci Alves

A SRA. – (Lê) “O Projeto de lei 120/06..



Folha nº	39	do
Processo	240105	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto aos Vereadores se alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Declaro encerrada a audiência pública do PL 120/06.

Passemos ao PL 69/07, também da Vereadora Claudete Alves, que institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclado e dá outras providências. Relator, Vereador Juscelino Gadelha.

A SRA..

– (Lê) “A Comissão de Política Urbana, Metropolitana...



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Carlos Alberto Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA – É de suma importância essa campanha permanente de incentivo de cooperativas de catadores, mas é importante também, no art. 1º item 4 “promover a educação ambiental” salientar também a importância de considerar um bem a educação ambiental com foco no controle de dengue e controle de cinantrópicos, em geral, porque esses locais são inadequados e, na geração e separação desses materiais de reciclagem, podendo transmitir até leptospirose aos próprios catadores. Então, a importância de promover a educação ambiental com foco no controle da dengue e de cinantrópicos em geral.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a audiência pública do PL 69/07.

Passemos ao PL 660/2002, tema animais, do Vereador William Woo, representado por Cecília Coutinho. Vamos ouvir a Assessoria.

A SRA. – (Lê) “Esse projeto proíbe a comercialização, reprodução



Folha nº	41	do
Processo	240/05	

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Eduardo Gustavo Spot, da Associação Brasileira de Cinotécnicos

O SR. EDUARDO GUSTAVO SPOT – Bom dia a todos. Com relação à lei, só temos o Vereador Roberto Tripoli também que dispôs também sobre a comercialização de cães, porque os cães já deveriam estar castrados para serem comercializados. Um outro ponto importante é a obrigatoriedade de treinamento desses proprietários e de seus cães em cursos registrados por entidades cinológicas, com foco em cães com potencial agressivo. E com relação à identificação, fora a tatuagem, o microship, sendo que é indelével e é uma marcação que segue o animal pelo resto de sua vida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra a Solange, do Centro de Controle de Zoonoses.

A SRA. SOLANGE – A maioria das considerações do Centro de Controle de Zoonoses já foram ditas pela Assessoria e pelo Eduardo. Eu só quero complementar que em relação à comercialização já existe a Lei Municipal 14.483, de julho deste ano, que está em fase de regulamentação e disciplina a comercialização de cães e gatos na Cidade, independentemente dessas raças. Também em relação à tatuagem, tatuar o pavilhão auricular exige uma série de procedimentos que exige grande manejo do animal, e tanto os órgãos públicos privados e as ONGs atualmente acreditam que seja melhor a identificação por microship. Em relação às multas pela Secretaria de Saúde são graduadas pelo Código Sanitário. Existem outras raças de cães, além do pitbull, cujo porte, comportamento, socialização e temperamento, aliados à irresponsabilidade do proprietário, podem causar acidentes representados por mordeduras graves levando até à morte, como temos visto, caso do rottweilr, mastim napolitano, Bull terrier, fila, e outros. Salientamos também que a legislação em vigor é suficiente para o Centro de Controle de Zoonoses e as supervisões de vigilância em saúde, que fazem a fiscalização desde 2004, atuem em processos administrativos referentes



aos casos que caracterizem omissão de cautela por parte dos proprietários na posse desses animais, bem como apliquem as penalidades previstas, inclusive apreensão. Seria mais correto responsabilizar esses proprietários criminalmente, porque o que tem acontecido é que as pessoas têm abandonado esses animais, toda vez que tem uma mordedura, toda vez que ocorre uma lei referente a essas raças – só neste ano a Zoonoses já fez a eutanásia de cerca de 1.300 pitbulls. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador para discutir a matéria, declaro encerrada a audiência pública do PL 660/02, do ex-Vereador William Woo.

Passemos ao PL 712/03, do Vereador Rubens Calvo, que estabelece normas para criação de cães ferozes e dá outras providências. Relator Toninho Paiva. Representa o autor a Lucia Guerra.

A SRA. – (Lê) “Inúmeros dispositivos..



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Eduardo Gustavo Spot, da Abracino.

O SR. EDUARDO GUSTAVO SPOT - Com relação ao artigo 1º se é possível acrescentar “para dar poderes ao Centro de Controle de Zoonoses credenciar entidades cinológicas para auxiliar nessa fiscalização”. Podemos também definir o que seria um cão agressivo, definir os parâmetros de cães ferozes ou agressivos. E também a obrigatoriedade dos proprietários e de seus cães ter curso de condução e manejo na área específica de cães com potencial agressivo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra A Solange, do Centro de Controle de Zoonoses.

A SRA. SOLANGE – Como já foi citado, em relação ao artigo 1º, desde 2004 o Serviço de Vistoria Sanitária está descentralizado no Município de São Paulo e são realizados pelas 29 Supervisões de Saúde, pela Portaria 2611/2004. No artigo 2º constatar ferocidade e agressividade do animal não é possível definir durante o ato da fiscalização. É necessário laudo de especialista em comportamento animal que deverá realizar vários testes com o cão. É do conhecimento que inúmeros fatores estimulam a agressão e agressivo do animal, como genético, hereditário, hormônios, meio ambiente, socialização, educação, castigos excessivos, isolamento, maus tratos, estresse e dominância, entre outros. Em relação aos outros artigos, também a Lei Municipal 13.131 fala em relação à debilidade da segurança, recolhimento desses animais, da responsabilidade dos proprietários. E também em relação às multas.

Então, concluímos novamente que a legislação existente é suficiente, porém é necessário priorizar educação, intensificar a fiscalização e levar o tema posse responsável de animais para a mídia.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 712/2003.

Vamos passar para assuntos diversos.



Passemos ao PL 642/03, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, ou cultivados nas zonas agrícolas de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados. Relator Juscelino Gadelha. Vai falar a Assessoria.

A SRA.

– (Lê) “No que diz respeito...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Representando o Vereador Beto Custódio, Lúcia Guerra, que dispensa o uso da palavra. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 642/03.

Passemos ao PL 711/03, do Vereador Rubens Calvo que inclui na grade escolar municipal do meio-ambiente o desenvolvimento sustentável da coleta seletiva do lixo reciclado e dá outras providências. Vereador relator Toninho Paiva. Lúcia Guerra representando o Vereador Rubens Calvo.

A Sra. Assessora – O PL torna obrigatória a inclusão de matérias relacionadas ao meio-ambiente na grade escolar municipal. Pretende que no ensino fundamental haja noções de meio ambiente e para o ensino médio matéria de formação técnica em meio-ambiente. O tema abordado é de grande significado para a presente e futuras gerações, pois se trata de cultura de preservação ao meio-ambiente. A proposta não fala de carga horária. A formação técnica em meio-ambiente compreenderá necessariamente um conjunto de disciplinas que deverá ser explicitado em regulamento posterior, observada a carga horária disponível.

Sugere-se então a elaboração de substitutivo para incluir no projeto de lei o conteúdo expressão na ementa, isto é, o estudo do desenvolvimento sustentável da coleta seletiva de lixo e reciclagem. E ainda substituir no art. segundo a palavra “regulará” por “regulamentará”.

São essas as observações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 711/03 do Vereador Rubens Calvo.

Passemos ao PL 565/05 Vereador Goulart. Altera a redação dos artigos segundo e terceiro e oitavo da lei 11.501, de 11/04/94, que dispõe sobre controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora e dá outras providências. Relator Vereador Domingos Dissei. Tem a palavra a assessoria. Também representa o Vereador Goulart, a Sra. Nazeli.

A Sra. Assessoria – O projeto de lei 565/05 do Vereador Goulart. Pretende



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9460 DATA: 05/12/2007 FL: 16 DE 49

Folha nº 46 do

Processo 240105

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

estender o tratamento benéfico dado aos templos de qualquer culto religioso pelas leis 13.190/01 e 13.287/02. Entretanto, essas leis tiveram sua vigência suspensa por liminar em ação direta de inconstitucionalidade, proposta por Procurador Geral da Justiça.

A síntese das alterações propostas pelos projetos de lei são as seguintes:

- São lidas as alterações propostas da assessoria ao PL 565/05.



A Sra. Assessora – No que se refere à forma de medir embora o PL expresse consonância com a NBR – 10.151, assim como a 13.190, contraria a norma porque o processo de medição é comparar o ruído medido com critérios de avaliação, NCA, a norma indica para ambientes externos uma tabela 1, e o projeto propõe a extração do ruído final do som de fundo. A norma chama som de fundo de “nível ruído ambiente – LRA” e ela orienta que se o nível de ruído ambiente, LRA é superior ao valor da tabela 1 para área e horário em questão, o nível critério de avaliação assume o valor do LRA. Então, se o som de fundo é alto, deve-se medir na ausência da fonte a ser avaliada, como exemplo um restaurante fechado, e o resultado passa a ser pelo critério de avaliação legal. Então, um estabelecimento gerador de ruído sendo analisado deve adotar medida atenuadora para que o ruído excedente não ultrapasse o som de fundo.

No que se refere à forma de cálculo de multas, temos a dizer.

- São lidas as sugestões da assessoria para o cálculo das multas - PL 565/05.



A Sra. Assessora – Então, isso está gerando tanto da legislação vigente - e o projeto de lei está seguindo a legislação vigente – um paradoxo de que numa mesma zona de uso um templo de capacidade pequena que tenha uma grande emissão vai ter multa menor do que um templo de capacidade maior com a mesma emissão de ruído. Não só os templos, mas os demais usos abrangidos pelo PL em usos residenciais. Então, a sugestão é consultar o Executivo para verificar qual seria a melhor forma de aplicar as multas, de maneira a assegurar o conforto da comunidade e concretizar os objetivos dos planos regionais estratégicos e do autor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 565/05 do Vereador Goulart.

Passemos ao PL 740/05 do Vereador Russomanno. “Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes e dá outras providências”. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Representa o Vereador o Prof. Francisco Bruno Neto. Tem a palavra a assessoria técnica.

A Sra. Assessora – O PL 740/05 teve parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, mas ela aprovou substitutivo que elimina os artigos terceiro e quarto porque considera que invadem a competência do Executivo.

A assessoria observa que a sociedade, que todos os brasileiros estamos mais conscientes quanto à alteração de práticas danosas quanto ao uso de óleos que o PL pretend. Mas a sua redação não deixa claro que quando se trata de descarte de óleos ou de gorduras em geral abrange também óleo de origem vegetal e animal, e óleo de origem mineral. Nesse último grupo os óleos lubrificantes já podem ser descartados incorretamente em todo território nacional. Estão sujeitos à fiscalização do Ibama e do órgão estadual e municipal do meio-ambiente, e pelas sanções da lei 9.605 de 1998, por força da resolução Conama 362/05. Essa resolução submete ao sistema de gestão ambiental toda a cadeia produtiva dos óleos, desde o



berço até o túmulo. Tanto o produtor quanto o importador, revendedor e o gerador do produto usado e contaminado são responsáveis por recolher, coletar e destinar adequadamente. As obrigações são: o produtor e o importador são obrigados a coletar 30% do óleo que vende, os revendedores e geradores são obrigados a evitar a mistura para que seja possível a reciclagem. As empresas e refinadoras são obrigadas a coletar nas garagens e postos onde são trocados. E tem apoio da Agência Nacional de Petróleo que faz o cadastramento das empresas re-refinadoras em parceria com o Sindicato Sindi-Refino.

No Município de São Paulo a lei 14.040/05 embora adote terminologia diferente, responsabiliza fabricantes, importadores, distribuidores, estabelecimentos que consomem ou comercializam. A questão é a terminologia que é diferente, simplesmente. Também há a diferença da porcentagem. No município a lei que está em vigor – e há projeto de lei de alteração – existe 50% do óleo comercializado ou consumido seja entregue às refinadoras, e há uma multa, segundo a lei municipal, para que haja local apropriado para depósito após o uso ou para falta de comprovante de entrega adequada. A multa são 2.000 UFIRs, dobrada na reincidência. E há multa para o consumidor final que contamina com óleos, 25% do valor acima.

Continuando, a assessoria também observa que o óleo de uso culinário, também abrangido pelo PL, hoje em dia estão sendo divulgadas pela Internet práticas favoráveis do que jogar nas pias, ralos de esgoto ou em rede de águas pluviais, causando os danos que são apontados pelo autor. Pode-se encontrar o processo de reciclagem com a produção de sabão ou biodiesel. A Ong Vale Verde, de São José dos Campos, divulga em seu site entidades de caráter filantrópico que recebem o óleo culinário usado para a reciclagem.

O Estado de São Paulo tem programa de tratamento de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal ou uso culinário. É interessante notar que dentre as diretrizes desse programa existe a instalação e administração de postos de coleta.

A sugestão da assessoria é a elaboração de substitutivo, uma vez que propõe



campanhas educativas, que seja então criado dispositivo para criação desses postos, e para tornar mais claro o mecanismo de fiscalização, não está claro. Há conflitos quanto às penalidades com a legislação vigente. E também deixar mais claras as responsabilidades por disponibilizar os clientes, que está difusa quando se refere a entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo para recolhimento.

A sugestão é consultar o Executivo para ver qual a melhor forma de integrar os postos nos demais programas de reciclagem do Município de São Paulo e para que se manifeste quanto ao cadastramento proposto.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Prof. Francisco Bruno Neto, representando o Vereador Russomanno. A Presidência sempre lembra ao relator que considere as observações feitas pela nossa Assessoria Técnica e pelos representantes dos órgãos, até para que tenhamos mais eficácia, qualidade e perfeição nos projetos de lei.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Bom dia, Sr. Presidente desta comissão, assessoria, senhoras e senhores. O PL 740/05 em segunda audiência resumidamente trata da proibição para que estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço não mais joguem fora óleo ou gorduras em geral, após o uso na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes. A análise apontada nesta manhã pela assessoria é realmente aceita. Tínhamos até verificado dessas possibilidades. Razão pela qual, com essa análise, ganha o procedimento a relevância necessária à legalidade, e o projeto passa a ter constitucionalidade.

Assim, Sr. Presidente, resta-nos apenas nesta oportunidade ratificar todos os atos e termos praticados pela assessoria, requerendo o normal procedimento. E por fim solicitar dos nobres Vereadores o necessário apoio.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A Presidência, atendendo ao pedido feito pelo representante do Vereador Russomanno, Prof. Francisco Bruno, aliás o Vereador



Russomanno é quem mais apresenta projetos de lei relativamente ao Código de Obras. A presidência defere o pedido antecipando a realização da segunda audiência pública do PL 445/05 também do Vereador Russomanno. Dessa maneira, a presidência procura aliviar a tensão dos senhores presentes, procurando colaborar com a maximização do tempo dos senhores. Assim sendo, peço a compreensão para tal deferimento.

A Sra. Assessora – O PL 445/05 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a instalação no mobiliário urbano específico aos portadores de nanismo no Município de São Paulo e dá outras providências. Obriga que o Poder Executivo adapte no prazo de um ano da vigência da lei os seguintes mobiliários: caixas eletrônicos, telefones públicos, caixas de correio, lixeiras, balcões de atendimento em geral, sanitários públicos, barras de apoio nos meios de transportes, botoeiras dos semáforos e elevadores e bebedouros. Os mobiliários citados deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Houve apresentação de substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça que prevê as seguintes modificações.

- É lido o substitutivo ao PL 445/05.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9460 DATA: 05/12/2007 FL: 22 DE 49

Folha nº 52 do

Processo 440/05

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A Sra. Assessora – A assessoria fez as seguintes observações.

- São lidas as observações ao PL 445/05.



A Sra. Assessora – Eram essas as observações da assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO – Sr. Presidente, o presente projeto de lei cumpre, nesta data, a segunda audiência pública. Resumidamente, objetiva a instalação de mobiliário urbano específico, vale dizer: caixas eletrônicos, telefones públicas, lixeiras e outros, aos portadores de nanismo, pessoas que por condição genética ou patológica caracterizadas por estatura entre 1 metro e 1,20. Acolhido por todo o texto o seu substitutivo vemos agora legalidade e relevância, como também constitucionalidade. Assim, Sr. Presidente, agradecemos a acolhida da antecipação, só pedimos o apoio de todos os Vereadores para que siga ao procedimento legal.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais orador para falar sobre o PL 445/05, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Passemos ao PL 033/06 do Vereador Ricardo Montoro. Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias no Município de São Paulo e dá outras providências. Representando o Vereador Cecília Coutinho. Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - Inúmeras políticas públicas pretendem fomentar as hortas comunitárias que o PL 33/06, também pretende fomentar.....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Marcos Albertino, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. MARCOS ALBERTINO - Com relação a esse projeto, sugerimos que inseridos mecanismos para evitar que áreas contaminadas sejam aproveitadas para implantação de hortas, uma vez que no Município existem 594 áreas contaminadas cadastradas pelas Cetesb e muitas dessas áreas com a contaminação ainda não delimitada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 033/06, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Item seguinte.

PL 183/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que institui no Município de São Paulo a campanha operação limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Arselino Tatro, representando nobre Vereador, Sr. Henrique.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o Projeto.

A SRA. ASSESSORA - A gestão ambiental na administração pública municipal...(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto ao representante do autor do projeto se deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Não desejando. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 183/06.

Passemos ao item seguinte:

PL 276/06, de autoria do ex-Vereador Paulo Teixeira, que cria o programa de incentivo seletivo ao aquecimento solar de água no município de São Paulo, e dá outras providências, relator, nobre Vereador Chico Macena, representando o nobre Vereador Sra. Lúcia Guerra.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o Projeto.

A SRA. ASSESSORA - O PL institui o programa de incentivos seletivos, de aquecimento solar de água....(LÊ)



Fólio nº	56	do
Processo	240105	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Maria Augusta, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. MARIA AUGUSTA - Trago aqui uma proposta de alteração dos itens 1 e 2 do artigo 2º para os equipamentos mencionados nesse artigo deverão ter sua eficiência comprovada por órgão técnico certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - IMETRO.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto se há algum vereador que queira fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a 2ª Audiência pública do PL 276/06. Esta Presidência, de ofício retorna a pauta.

Item seguinte: PL 210/05, de autoria da nobre Vereadora Myrym Athie, que autoriza o Município de São Paulo, a conceder o uso de aterros sanitários para exploração do Biogás, relator, nobre Vereador Domingos Dissei, representando a nobre Vereadora, autora do Projeto de lei, Sr. Leandro.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - O Projeto de lei 210/05, teve parecer pela legalidade e constitucionalidade ...(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto se há alguém mais gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 210/05.

Esta Presidência, de ofício, retorna a pauta. Passemos ao item seguinte: PL 295/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, que cria no Município de São Paulo, o programa reciclagem de entulhos, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Arselino Tatto. Representando o vereador, Sr. Elieser.

Com a palavra a assessoria da Comissão para falar sobre o projeto.

A SRA. ASSESSORA - Cria o programa de reciclagem de entulho proveniente de sobra da industria, da construção civil....(LÊ)



FOLIO Nº	58
Processo	440/05
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Maria Augusta, representando a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. MARIA AUGUSTA - A consideração da Secretaria é que o decreto 42.217, de 24 julho de 2002, regulamenta a lei 10 315 de 30 de abril de 1989, no que se refere ao uso de área destinada ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos. Já trata de forma completa do assunto.

-Assume a Presidência, Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Na realidade, esse é um projeto extremamente importante para o morador, porque um dos grandes problemas que temos, diz respeito ao entulho do material de construção. O que vemos, é que a reutilização e os terminais de transbordos para resíduos de material de construção é muito pequeno na nossa cidade, se formos ver o volume e compararmos, por exemplo, que me parece que nós geramos o equivalente a 8 mil toneladas dia, de entulho, na cidade de São Paulo, é importante que a cidade de São Paulo possa se mobilizar. Participei recentemente de um seminário no SINDISCOM, onde se busca uma proposta onde as empresas associadas ao SINDISCOM, pudessem fazer o reaproveitamento desse material. É importante que a Prefeitura do Município de São Paulo possa impulsionar, vemos as dificuldades com relação àquelas pessoas que pretendem montar uma reciclagem desse entulho, não se encontra, na cidade de São Paulo, lugar e principalmente uma dificuldade com relação ao licenciamento para a reciclagem desse material. Esse material poderia ser utilizado para pisos, enfim, argamassas, ele tem uma série de utilizações, mas é importante que a Prefeitura do Município de São Paulo juntamente com os outros órgãos do Estado, possam facilitar o licenciamento dessas pessoas que pretende implantar essa reciclagem com relação ao material oriundo das construções.

-Assume a Presidência o Vereador Dalton Silvano.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a 2ª Audiência Pública, do PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinario.

Item seguinte. PL 554/04, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão em todos os editais licitatórios relativos a contratação de serviços de controle de pragas de cláusula referente a exclusividade de empresas especializada controladora de pragas. Vedado, tais editais licitatórios, inclui outros serviços, relator, nobre Vereador Domingos Dissei, representando o nobre Vereador Sra. Nazali.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o projeto.

A SRA. ASSESSORA - Trata-se de uma matéria de relevante significado....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI - Quero trazer aos senhores as considerações do nobre Vereador Goulart, parabenizando a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, porque as análises dos projetos da Comissão se torna cada dia mais profundas e isso contribui muito para o autor do projeto., quando manifestamos a vontade legislativa, tínhamos uma preocupação, mas na redação ela não foi muito bem explicada . da maneira como estava e sem essa análise da Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, só poderíamos ter esse tipo de legislação voltada para a Administração direta e indireta, mas o restante da população continuaria desprotegida. A partir do alerta da Assessoria da Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre essa questão que entendemos que a redação não era precisa, que precisa realmente de um substitutivo para adequar essa redação e que seria muito importante ouvir mais pessoas do segmento para poder saber de que forma que as empresas que estão lidando com essa questão das pragas e o seu registro na ANVISA, como ele se manifesta com relação a essa situação, e aí nos mandamos e-mail para várias entidades que hoje se fizeram presentes, inclusive, além do Dr. Iran, me parece que tem o Dr. João do Instituto biológico e também a Secretaria da Saúde. Quero dizer que foram bem vindas essas informações da comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que espero que continue assim, porque os nossos projetos vão ficando cada vez mais enriquecidos. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Sempre tenho dito que a experiência aqui nos dá, nós aprendemos todos os dias. Todo dia estamos aprendendo e aí percebemos, já fiz vários elogios, quero renovar meus parabéns aos técnicos engenheiros dessa comissão, mas o que sempre percebemos, é que muitas vezes ou invariavelmente, as observações da comissão deixam de ser inseridas no projeto ou deixam de serem observadas e aí o trabalho dessa comissão acaba sendo inócuo, inoperante. Se isso não ocorresse. Se os autores, os vereadores não observarem as considerações chegando a serem aprovadas por acordo, mas



vetadas pelo Prefeito jogando por terra todo o trabalho da sua tramitação nesta Casa. Eu sempre tenho repetido isso aqui - aliás, não foi a primeira vez -, para que os relatores considerem.

Agora, me parece que essa observação de parabenizar a Assessoria Técnica pelo seu trabalho, me parece que o trabalho deles, eventualmente, possa ter passado despercebido pelos Vereadores, se não chamados à atenção. Parece-me que não foi nessa gestão que estão desenvolvendo esse trabalho detalhado. Ao longo dos anos em que eu mesmo não estive nesta Comissão, isso, até por serem profissionais de longa experiência, acho que sempre fizeram isso, mas, eventualmente, isso passou, ficou para trás, despercebido eventualmente, dos Vereadores. Então, obviamente que eles ficam lisonjeados, mas esta Presidência entende que isso sempre foi feito, porém não observado pelos Vereadores ou Relatores.

Acho que essa posição do Vereador Goulart, aqui muito bem representado por você - permita-me assim considerá-lo -, acho importante essa manifestação de absorver, de considerar as informações, porque, às vezes, até a terminologia. O Vereador acaba, até para não ter muito desgaste, passando projeto para frente. Quando chega lá na frente, às vezes, pequenos problemas acabam fazendo com que o Departamento Jurídico da Prefeitura dê parecer para o veto. Mas fica aqui registrado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Até, a corroborar com esta posição, essa manifestação feita, na realidade, muitas das observações feitas pela equipe técnica que analisa com profundidade também não são levadas em consideração na Relatoria. E tem acontecido coisas extremamente sérias, principalmente quando ocorre o Congresso de Comissões, quando, no atropelo das discussões, são elaborados projetos sem a devida análise. Depois, aqui, na audiência pública, constatamos inúmeros casos de inconstitucionalidade, de má formulação do projeto de lei, que não vai ter ou que não vai ter condições de prosperar. Muitas das leis -



com isso, não estou querendo que todas as leis são boas -, muitas das leis que passem pela pelo Congresso deveriam ter duas análises, antes de haver o Congresso. A primeira análise, quanto à legalidade. E a segunda análise, na própria Comissão de mérito, porque aí há a possibilidade de dirimirmos essas questões que também vem sendo levadas em consideração, indicados e apontadas pela nossa Comissão, por nossos técnicos, especialmente da Comissão de Política Urbana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - perfeitamente, Vereador, até porque, pela experiência que eu particularmente tenho, os projetos de lei que tramitam nesta Comissão atingem - até no sentido de agredir - o cidadão, o munícipe, diretamente. Não são projetos que eu diria irrelevantes, do ponto de vista de mexer com a vida das pessoas, mas projetos que passa por aqui deveriam até merecer, Vilma, de nossa Comissão - que, do ponto de vista de sua estrutura, ela é fraca, do ponto de vista da quantidade de pessoas -, que ela deveria ser muito mais ampla, deveria haver muitos mais assessores, até para contribuir com os próprios Vereadores. São muitos os projetos e as solicitações de reformulação do projeto original, na feitura do substitutivo. Deveria haver, sim, Vereador Aurélio Nomura, até uma Subcomissão de Assessores, para elaborar os substitutivos, na forma que os técnicos indicam ou sugerem.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Mesmo porque 70% dos projetos dizem respeito ao mérito desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - É, e por aqui passa tudo, desde animais até o uso e ocupação do solo, como que tem de ser a torneira, etc. Mas, de qualquer forma, vamos em frente.

Com a palavra o Dr. Iran Silva, Diretor Comercial da Insecta (?).

E assim caminha a humanidade, já dizia o Lulu Santos.

O SR. IRAN SILVA - Bom dia a todos.

Quero, inicialmente, cumprimentar a Mesa Diretora, em nome do seu Presidente. Evidentemente, também gostaria de fazer um grande agradecimento ao Vereador. Paulo



Goulart de Andrade, pela iniciativa.

Ache que era um anseio muito grande do segmento. Eu que milito nesse segmento já há mais 20 anos, 21 anos aproximadamente, lembro-me, nos meus primórdios, que, nessas licitações, era muito usual de se colocar, no próprio pacote orçamentário, a desinsectação como algo corriqueiro e gratuito.

Veja bem, isso é um desalento, isto é uma afronta, Sr. Presidente, até porque entendemos, e até falo em nome da Aprag - Associação Paulista dos Controladores de Pragas Urbanas, até como seu ex-Presidente: ela saiu com um *slogan* de que o controle de praga não é isso que se promove. Controle de praga é uma coisa muito séria.

Eu tive a oportunidade de me apresentar na Argentina e, na época, eu comentei que nós somos uma bomba ambulante. Veja quantos casos letais já aconteceram neste país, por prática de produtos de uso inadequado.

Os controladores de pragas são regulamentados; eles sofrem uma fiscalização muito séria.

E não é possível que os órgãos Públicos permitam, nas licitações, que se dê o serviço de controle de pragas de forma gratuita. Até porque a gente sabe que gratuito nunca existe, porque existe o custo dos insumos dos (?) sanitários.

Então, acho que é um bom momento. Nós precisávamos desta iniciativa.

Mais uma vez, parabênz, e me coloco à disposição, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Com a palavra, Carlos Alberto Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA - Gostaria de salientar a importância do PL 554, e considerar, no artigo 1º, que as empresas especializadas de controladores de pragas sejam cadastradas em alguma associação de controle de pragas urbanas.

E, no parágrafo seguinte, o 2º: só participarão do certame licitatório as empresas



cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária, em atendimento à Portaria CVS n.º 9, de 16/11/2004.

É importante esse projeto de lei, para separar, nas licitações realizadas por órgãos públicos municipais, a diferença entre uma empresa de limpeza e uma empresa de controladoria de pragas. Então, vem bem a contento o projeto.

São essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Não havendo mais nenhum orador para falar do PL 554/04, declaro encerrada a segunda audiência pública do mesmo.

Passemos agora ao próximo projeto de lei, relativamente ao Plano Diretor, subtema: uso do solo, zoneamento, acessibilidade e áreas públicas: PL 347/05, do Vereador Wadih Mutran: "Impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no município de São Paulo, e dá outras providências."

Relator: Toninho Paiva. Representando o Vereador, a Dra. Cristina.

A SRA. ASSESSORA - O autor define como objetivo primordial do PL 347/05 que uma porcentagem do espaço televisivo seja dedicada à apresentação gratuita de novos talentos. Mas a questão de mérito desta Comissão se refere às restrições urbanísticas da legislação municipal, aos espaços onde são realizados os programas de televisão ao vivo ou gravados, que são os locais de reuniões. Então, nossas observações são referentes a essas restrições urbanísticas.

Com relação à abrangência do projeto de lei, ele não faz distinção entre os termos Alvará de Funcionamento - que ele utiliza como sinônimo - e Alvará de Instalação e Funcionamento.

No Município de São Paulo, para se usar um imóvel para instalar uma determinada atividade de prestação de disso, o documento se chama Auto de Licença de Funcionamento. E, quando o serviço tem locais de reunião com lotação superior a 100 pessoas, e se classifica



como um NR-2 ou um NR-3, é necessário obter o Alvará de Funcionamento.

Então, locais de reunião com votação inferior a 100 pessoas, classificados como NR-1, eles podem funcionar apenas com o Auto de Licença de Funcionamento, não é necessário o Alvará de Funcionamento.

Então, com a redação atual do projeto, esses locais de reunião com pequena lotação não estão abrangidos pelo projeto de lei.

Outra observação: com relação à obtenção do Alvará ou do Auto de Licença de Funcionamento, ambos são precedidos pela emissão de um Termo de Consulta de Funcionamento, pela Prefeitura, onde ela certifica que o imóvel atende aos parâmetros da legislação de uso e ocupação do solo para a atividade.

Então, o local de reunião classificado como uso não residencial, NR-2, com lotação até 500 pessoas, ele incluir nesse grupo também estudos fotográficos de gravação de vídeos, sons e filmagem, que fazem parte do grupo de atividades que o projeto está tentando regulamentar.

E, no NR-3, que é com capacidade maior de 500 pessoas, estão incluídos também estações de estúdios de difusão por rádio e TV de qualquer capacidade, como os tratados pelo projeto.

Então, a conclusão do projeto é de que a expedição do Alvará de Funcionamento, por essa legislação anteriormente citada, já exige a apresentação dos documentos relacionados com essas restrições urbanísticas a que o imóvel está sujeito, e também ao atendimento das normas de segurança que são a preocupação do autor do projeto, e que estão mencionadas no PL.

Outra observação é de que o evento, qualquer evento gerador de público promovido por particulares ou pelo Poder Público em locais de reunião ou em parques, praças, ruas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas de prática de atividades esportivas e similares são obrigados a obter um Alvará de Autorização, neste caso, segundo a portaria da



Folha nº	66	do
Processo	40105	
Inamar A. de Sousa Jr. RSG. 101204		

Prefeitura.

E também exige a apresentação de informações e documentos semelhantes aos vigentes.

Essas são as observações da Assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do autor não deseja fazer uso da palavra.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, só gostaria de saber do representante do Vereador Wadih Mutran a diferença deste projeto e de um outro projeto que foi vetado em 200, Projeto 366/2000, onde me parece que trata mais ou menos do mesmo objeto e que foi vetado pela Prefeita na época.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra a Dra. Cristina.

A SRA. CRISTINA - Eu vou fazer uma verificação mais detalhada e volto a falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador informará posteriormente.

Esclarecida a pergunta do Vereador Aurélio Nomura, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 347/05. Passemos ao PL 351/05, do Vereador Wadih Mutran, que impõem requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a Assessora.

A SRA. SECRETÁRIA -

- É lido o seguinte: (PL351/05)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se quer fazer uso da palavra? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Eduardo Gustavo Stroti para falar sobre esse PL e depois a Sra. Solange.

O SR. EDUARDO GUSTAVO STROTI - Realmente, é um tanto quanto complicada essa situação. Mas, antes de mais nada, gostaríamos de salientar não só a locação quanto a venda de cães adestrados para segurança. Esse é um comércio grande e pouco explorado em São Paulo.

Um dos itens a ser acrescentado é especificar os métodos de adestramento e treinamento. O local de armazenamento e treinamento desses cães, com espaço mínimo de pelo menos 8 metros quadrados por cão.

O cão alugado ou vendido deve possuir certificado de adestramento e aptidão ao trabalho de guarda, conferido por entidade oficial e profissional de adestramento comprovadamente habilitado.

Um outro item: os cães de segurança deverão ser conduzidos no serviço de segurança ou vigilância por profissional habilitado, em conformidade à portaria da Polícia Federal 387/06, o artigo 94 e os seguintes.

Esses animais devem ser avaliados, semestralmente, por um médico veterinário e também um adestrador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra a Solange, do centro de controle de zoonoses.

A SRA. SOLANGE - Estamos de acordo com as considerações do Eduardo, da assessoria e, repito, as questões de vacina contra raiva, a placa de advertência, cuidados em relação aos cuidados dos animais, maus-tratos já estão contemplados na 13.131.

Sugerimos que, por se tratar de atividade comercial, o auto de licença de funcionamento e instalação deva ser concedido pelas subprefeituras e não pela saúde.

É isso.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Em não havendo mais nenhum orador para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 351/05.

Alerto o autor, Vereador Wadih Mutran, e o relator, Domingos Dissei, para as considerações elencadas.

Passemos ao próximo projeto de lei. Lembro que a audiência pública do PL 445/05 já foi realizada.

Item 23 da pauta, PL 151/06, do Vereador Edivaldo Estima. Para representar o Vereador, temos a Marcia Lima: Dispõe sobre a mudança de enquadramento do logradouro que especifica da PI-ZER para zona de centralidade linear ZCL z-II, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pinheiros, PRI-PI Quadro 04, do livro XI, anexo à lei 113.885, de 25 de agosto de 2004 e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - O PL aqui tratado refere-se à mudança de zoneamento na Rua Veneza, em Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

A rua Veneza pertence a (Lê)



A SRA. ASSESSORA - São essas as observações.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, pela ordem.

Gostaria de consignar que já existe uma manifestação da Prefeitura, através do departamento de estatística e de produção de informação, que, por meio da sua diretora, já se manifestou contrariamente ao projeto, e isso já foi mencionado pela Assessoria, até por falta de elementos. Não há ainda o que dizer da necessidade de mudança desse zoneamento, mesmo porque tem de se levar em conta, primeiro, que temos o tombamento nessa área, no Conpresp e Condephat, haveria necessidade da manifestação.

E um outro problema: com a liberação de uma rua, você estaria abrindo um processo de contaminação das áreas do entorno.

Então, esse projeto deve ser discutido quando da discussão do Plano Diretor regional. Seria o grande fórum do debate, mesmo porque tem implicações não só nessa via, mas em toda a área.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Feita essa manifestação, tem a palavra o relator, Vereador Chico Macena e o autor. (Pausa)

Encerrada a segunda audiência pública do PL 151/06.

Passemos ao PL 507/06, do Vereador Jorge Borges. Dispõe sobre a proibição de construção sob viela sanitária e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Para representar o Vereador, o Sr. Carlos César.

Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - A definição de viela sanitária do projeto de lei 507/06 coincide com a do Executivo para oficialização, identificação e emplacamento.

A viela sanitária (Lê)



A SRA. ASSESSORA - A sugestão da assessoria é consultar o Executivo para ver se há conveniência na alteração proposta. A alteração seria a que já mencionamos, que os recursos podem ser reduzidos.

As multas do PL alteram as multas vigentes, e o Executivo retirou o projeto de lei 326/06, no qual estava a revisão do código de obras e edificações. E há necessidade de estudos para revisão desse código em face da aprovação do Plano Diretor Estratégico e leis complementares.

Então, consultar o Executivo especialmente em relação às multas do projeto, que alteram as multas vigentes.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Como não há oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 507/06, do Vereador Jorge Borges.

Próximo PL, 229/05, do Vereador William Woo. Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais. Aliás, na primeira audiência pública essa matéria foi amplamente debatida e discutida entre os presentes. Para representar o Vereador, Cecília Coutinho.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Sobre esse projeto temos a acrescentar que a lei 12.638/98, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos estabelece que os projetos de edificação de prédios e equipamentos que forem aprovados deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma das unidades habitacionais.

A lei foi (Lê)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, essa matéria é de fundamental



importância para o uso racional de água na cidade de São Paulo. Também fui autor de um projeto de lei nesse sentido. Na semana passada, houve um seminário para discutirmos o Sistema Cantareira, que abastece 50% da população da região metropolitana. Em 2004, foi assinado um termo de outorga, quando a Agência Nacional de Água outorgou a discussão, assinatura, acompanhamento e fiscalização, com a Bacia de Piracicaba, Capivari e Jundiaí, juntamente com a região metropolitana, representada pela Sabesp.

Há inúmeras necessidades e deveres. O primeiro e o mais importante diz respeito à redução de consumo de água, proporcionalmente até 2014, quando o termo de outorga vai vencer. A região metropolitana de São Paulo deverá baixar drasticamente a dependência do Sistema Cantareira.

A Sabesp não tem feito absolutamente nada. Logo após a assinatura do termo de outorga, ela deveria apresentar um projeto, no prazo de 30 meses, visando à redução e diminuição de dependência. Até hoje, esse projeto não foi apresentado. Na reunião do seminário, representantes da Sabesp afirmaram que precisariam mais de seis meses para concluir licitações. Estamos extremamente atrasados.

A cidade de Campinas, por meio da Sanasa(?), há cinco anos, tratava o equivalente a 5% de água consumida. Atualmente, ela está tratando do equivalente a 50%.

Há dois anos, depois da aprovação de minha lei, começou a haver uma grande discussão, capitaneada pela agência Nacional de Água, Fiesp e pelo Sinduscon. Dentro de todos estudos, havia uma discussão com relação aos hidrômetros individualizados. Há resistência muito grande por parte da Sabesp. Existem até hoje questões relacionadas ao cumprimento disso.

Após a Sabesp lançar ações na bolsa, ela precisa ter resultados positivos. Para isso, em vez de haver redução de consumo e busca de outras alternativas, incentivando o uso racional de água, trabalha-se em aumento do consumo. Essas ações foram lançadas inclusive na bolsa de Nova Iorque. Hoje ela é obrigada a apresentar resultados positivos, para que todos



continuem investindo em suas ações. Paralelamente, ela não tem dinheiro para fazer investimentos necessários, para fazer compensação dentro do Sistema Cantareira.

Se buscarmos água de Barra Bonita, vamos gastar o equivalente a sete bilhões de dólares. Outra saída que temos é buscarmos água do Vale do Ribeira. Haverá custo estimado em quase 17 bilhões de dólares, com um custo vinte vezes maior de água. É importante discutir tudo isso.

Passaram por aqui inúmeros projetos que falam a respeito de entorno individualizado. O que a Sabesp queria fazer anteriormente? Colocar hidrômetro geral. Queria que todos colocassem hidrômetros individualizados, e o próprio condomínio se responsabilizaria dentro da divisão. Isso não era e nem é objetivo do hidrômetro individualizado. Pretende-se que cada um arque com seu custo e consumo.

Não podemos penalizar pessoas que têm uso racional de água em suas casas, usando com critério. Há pessoas que desperdiçam água. No condomínio, há socialização de desperdício.

Avançamos um pouco mais. No final, aceitou-se a discussão de instituição do hidrômetro individualizado, individualizando principalmente a conta. Tem de ser individualizada a conta. Esse é o objetivo do hidrômetro individualizado. Por meio de um grupo, criamos uma comissão, para discutirmos a norma ABNT São Paulo, que está agora aberta para discussão pública. A Sabesp está resistindo nessa discussão. Ela está propondo que todas empresas que vão fazer instalação de hidrômetros individualizados devam ser cadastradas na Sabesp.

A partir do momento em que há normas técnicas, pessoas e empresas têm responsabilidade técnica para cumprirem o que está determinado dentro de normas. Não há necessidade sequer de se fazerem cadastros na Sabesp. Sabemos que isso vai demandar muito tempo. A Sabesp é uma empresa gigante, mas não tem condições de cadastrar todas empresas. Precisamos trabalhar dentro da área técnica.

Esse projeto tem de ser prosperado. Há mais de dez projetos aqui que dizem



respeito à instalação de hidrômetros individualizados. A questão principal está exatamente na resistência da Sabesp, que tem, sob sua égide, a região metropolitana e outras áreas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE – Bom dia a todos. Um fator muito importante não está sendo levado em consideração, a parte técnica da solução do problema. Se colocarmos, por exemplo, uma tubulação passando pela sala de um edifício, haverá uma movimentação natural.

Normalmente, instalações hidráulicas são feitas no sentido vertical, distribuídas em ramais próximos a tubulações, justamente porque o edifício tem modificações. Há movimentações em bariletes isolados, por pavimentos. Isso poderia causar vazamentos.

Primeiramente, deve vir uma solução técnica adequada, para posteriormente fazermos com que a Sabesp trabalhe mais nesse sentido.

O SR. AURÉLIO NOMURA – A solução técnica já existe. Já foi, explicitamente, discutido isso. Discute-se a solução técnica para prédios já construídos. Há alguns prédios que, por inviabilidade técnica, não têm condições de implantarem esse sistema. Já há soluções nesse sentido.

Pela Associação de Engenheiros Hidráulicos, ao ser implantado o sistema de hidrômetros individualizados, haverá redução de consumo, porque cada um vai pagar sua conta. Haverá redução de até, quem sabe, 15% do custo total do sistema hidráulico dentro de prédios.

Com relação ao sistema técnico, isso já está amplamente discutido. Prédios, atualmente, já vêm com essa previsão. Grande parte deles já está preparados. Esse será um grande diferencial mercadológico. Hoje a conta de água, dentro do condomínio, representa a segunda maior conta. A primeira é em relação aos funcionários.

O SR. _____ – Nobre Vereador, entendo suas justificativas. Tecnicamente, a Sabesp não está aceitando propostas como essa, porque está terceirizando



leitura, havendo interferência de bactérias, talvez, em um ponto aberto da rede. A responsabilidade seria da Sabesp, e a leitura individualizada seria repassada ao condomínio, terceirizada. Assim, criar-se-ia mais um mecanismo, para haver interferência no abastecimento.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Há obrigatoriedade de que empresas que vão fazer a individualização sejam cadastradas na Sabesp. Estamos trabalhando com dados técnicos.

Neste ano, houve o 10º encontro técnico de engenheiros de saneamento básico da Sabesp. A nível técnico, essa questão está amplamente discutida. Vieram aqui a Poli, a Unicamp, várias universidades e institutos. Essa questão já está sacramentada. Não há mais discussão técnica. Há sim discussão política.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feitos os devidos debates, considerações e adendos na matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública ao PL 225/05.

Passemos ao último item da pauta, PL 155/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre regulamentação, na instalação e utilização de coberturas retráteis, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a Sra. Maria de Lourdes, representando o Vereador.

A SRA. MARIA DE LOURDES – Vou ler as normas propostas ao presente projeto de lei.

- É lido o seguinte: (Normas propostas ao projeto)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio

Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Esse projeto é importante, porque faz essa correção em relação a essa área, hoje considera não permanente. Em inúmeros lugares, principalmente em bares e restaurantes, é importante haver controle técnico. Essa é a grande sugestão e subterfúgio de inúmeros estabelecimentos comerciais e até residenciais em São Paulo.

Aqui resgatamos exatamente essa falha que existe dentro do Código de Obras.

A SRA. MARIA DE LOURDES(?) – Na primeira audiência pública, foram levantados diversos pontos relevantes quanto à alteração de projetos. Todas alterações serão apresentadas em substitutivos, pelo relator, o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais oradores, declaro encerrada a audiência pública ao PL 155/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Parabenizo a assessoria jurídica e os Srs. Vereadores pela presença.

Na semana que vem, na sessão ordinária, não haverá audiência pública. Fizemos esforço hoje para apreciarmos todos esses projetos de lei. Na sessão ordinária da semana que vem, apreciaremos os últimos projetos relatados pelos Srs. Vereadores. Apresentaremos um balanço geral dos trabalhos desta Comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Diante da apresentação do relatório desta comissão, que trabalhou, de forma extremamente brilhante, tendo à frente da Presidência V.Exa., essa é uma das comissões que mais trabalhou nesta Casa, principalmente com relação à realização de audiências públicas.

Há projetos de lei de cinco e até seis anos que foram tirados e colocados em audiências públicas. Muitos dos vereadores autores desses projetos não participam sequer desta Casa, pois estão em outros patamares, como no Congresso ou na Assembléia



Legislativa. É importante que o trabalho desta Comissão seja divulgado pela imprensa.

Quando falamos em Legislativo, geralmente há uma postura, de que a Câmara e parlamentares não trabalham. Aqui não há exceção quanto a esse pensamento. Aqui há um questionamento, quanto à falta de desleixo do parlamentar.

Cumprimento V.Exa., nobre Vereador Dalton Silvano.

Na sessão ordinária da próxima semana, esta comissão poderia convocar não apenas órgãos de defesa da nossa cidade, organizações de bairros, mas também jornalistas, para que possam ter conhecimento do trabalho árduo desta Comissão. Muitas vezes, técnicos deixam sanduíches em cima de mesas, deixando de comerem para trabalharem, com afinco.

É importante mostrarmos que esta comissão, efetivamente, trabalhou. Há aqui um relatório a ser apresentado para a sociedade paulistana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito obrigado, nobre Vereador. Não canso de elogiar a nossa comissão técnica, pelo seu trabalho técnico, não só do ponto de vista da produtividade, de quantidade de projetos apreciados, mas também do ponto de vista de sua qualidade.

Sempre reforço aqui que relatores como Vereadores autores observam anotações, observações e pedidos, para que haja modificações em projetos de lei, quando há necessidade. Há preciosidade no detalhamento da análise de projetos de lei.

Já atuei em outras comissões, mas essa é a que mais me impressionou, pela sua análise técnica de matérias.

Nobre Vereador Aurélio Nomura, V.Exa. é um estudioso de diversas matérias. Aqui é uma faculdade da vida, e tenho aprendido muito. Quando não me lembro de certas coisas, recorro-me a livros ou informações que há aqui.

Nobre Vereador, V.Exa. sempre nos tem feito companhia, abrilhantando nossa audiência pública com suas considerações. Isso é de extrema importância.

Cada projeto de lei aqui atinge, de frente, a vida de pessoas. Trabalho na Cidade



Tiradentes, e posso dizer que fui uma das primeiras pessoas que fiz esse projeto de lei, que não prosperou, por problemas políticos. Na Santa Etelvina, há cerca de 15 mil apartamentos. Lá há guerras e até mortes. Há pessoas que entram, invadem apartamentos e não pagam condomínios, inclusive a conta de água. Se o síndico for brigar com pessoas como essas, saem até tiros, brigas e socos.

A individualização do hidrômetro seria uma forma de amenizarmos essa questão. Na periferia, em edifícios onde não há hidrômetros individualizados, há guerras. O síndico não pode sequer desligar a água de quem não paga. Projetos polêmicos como esses são discutidos aqui.

Há a questão da importação e comercialização de Pit Bull. É polêmica essa questão, que engloba muitos detalhes. Temos de resgatar a legislação vigente. Isso não é fácil.

Nobre Vereador, tenho mais de um curso superior. Sou formado em administração de empresas. Não temos aqui a catalogação da legislação. Isso já deveria constar em computadores.

Estamos consolidando a legislação. Deve haver um arquivo catalogado, onde não deve escapar nada.

Do ponto de vista do *software*, a Câmara deixa muito a desejar. Por exemplo, na Comissão de Constituição e Justiça, não há uma trava para verificarmos projetos análogos, correlatos e similares. No Regimento Interno, não há mecanismo de se evitar que seja tramitado mais do que um projeto de lei similar, em datas diferentes.

Essa Câmara ficou muito para trás do ponto de vista de informatização de todos seus procedimentos internos e administrativos.

De qualquer forma, vamos trabalhando com o que temos em mãos.

Agradeço a presença de todos.

Na semana que vem, estaremos realizando mais uma sessão ordinária.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos ☒
e papel de informação rubricado ☒ sob folha ☒
nº 78-80
Em: 12.03/09.

ELIETE GONÇALVES CAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 78
Processo nº 740/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 740/05**, que dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências, de autoria do Nobre Vereador Russomanno. O objetivo é que aquele Poder se manifeste, através de seus órgãos competentes (em especial LIMPURB/SES e SVMA), acerca do teor do projeto como um todo, e ainda, acerca:

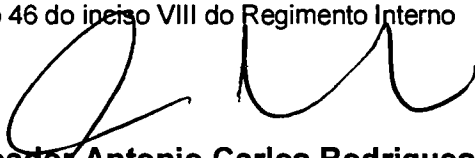
1. Do "cadastramento e autorização" pelo Executivo de entidades às quais é atribuída, de forma difusa (Art. 2º do PL), a responsabilidade por "disponibilizar recipientes próprios" para o recolhimento dos resíduos de óleos e gorduras em geral;
2. Da melhor forma de integrar **postos de coleta** destes resíduos nos demais Programas de Reciclagem em andamento no Município (tendo-se em vista as campanhas educativas voltadas ao público em geral previstas pelo PL), caso fosse, eventualmente, introduzido um dispositivo prevendo sua criação, à semelhança do Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.


Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	(18) 79	do
Processo nº	740/05	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100465		

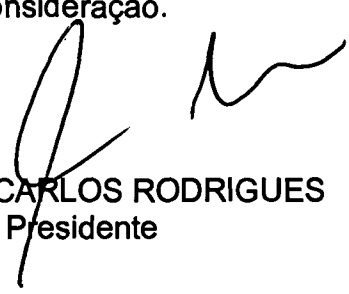
São Paulo, 11 de março de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0047/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 740/05, de autoria do Vereador Russomanno que Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 740/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	80	do
Processo nº	740/08	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.445		

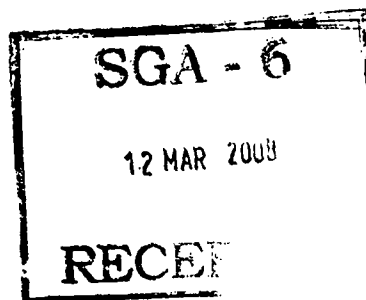
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2383937

São Paulo, 12 de março de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0047/2008, de 11/03/08, solicitando informações acerca do PL 740/05, de autoria do Ver. Russomanno, que dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências.

Anexo: cópia do PL 740/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 82
Em: 29/03/08

SECRETARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

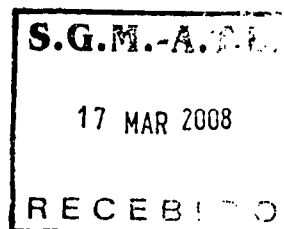
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2383937

São Paulo, 12 de março de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0047/2008, de 11/03/08, solicitando informações acerca do PL 740/05, de autoria do Ver. Russomanno, que dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências.

Anexo: cópia do PL 740/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Segue anexo juntado 2 nesta data documentos
e papel de informação rubricado 2 sob folha
nº 82.2189
Em: 21/05/08

ELAINE ROCHA CALVES GAVIOU
Secretaria



Prefeitura do Município de

São Paulo, 27 de maio

Folha nº 82	do
Processo nº 740/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.533	de 2008

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 202/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0047/2008

Processo nº 2008-0.084.748-9

15 - DOCREC
15- 2146/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual são solicitadas as informações que especifica acerca do Projeto de Lei nº 740/05, de autoria do Vereador Russomanno, que objetiva dispor sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento exarado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/sr
Resp 740-05

RECEBIDO - SGP-22
28 MAI 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP-15
Em. 28/05/08
ANGELA FERRER ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 28/05/08
18:30

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30/05/08 às 13:00 h

ELISE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 83	do
Processo nº 740/05	
Folha de Informação	Elis Gonalves Cavioli
Reg. 105415	

Processo nº 2008-0.084.748-9.....em 02/04/2008...(a).....

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 740/05, de autoria do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes. Pedido de subsídios.

SMS (60 18 10 200)

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

O assunto de que trata o projeto de lei em epígrafe diz respeito a matéria de competência da COVISA, por tratar-se de descarte de óleos e gorduras, enquadrados no Código Sanitário do Município de São Paulo (Lei nº 13.725, de 9/1/2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.577, de 7/4/2004). A Portaria SMS.G nº 2.535, de 24/10/2003, que aprova e apresenta em anexo o Regulamento Técnico para o Controle Higiênico-Sanitário em Empresas de Alimentos/Bebidas, também cuida do assunto no item 19. Resíduos Sólidos.

Diante disso, promovo o encaminhamento do presente a essa d. Pasta, solicitando análise e manifestação sobre a propositura, fornecendo as informações solicitadas às fls. 3, bem como esclarecer como se dá atualmente o procedimento de fiscalização do descarte desse tipo de material.

Encareço a devolução dos autos a essa ATL até o próximo dia 23 de abril.

São Paulo, 2 de abril de 2008


June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/NL/sr
SMS PL 740-05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 84 do
Processo nº 740/05
Elaine Gonzales Gavioli
100.415

Folha de informação nº 08.

Do Processo nº 2008-0.084.748-9 em 07/04/2008

(a) LUIZ FERNANDO MUNDEL
Assessoria Técnica I
31/3/08

INTERESSADO: Câmara Municipal de S.Paulo.

ASSUNTO: Solicitação de subsídios ref. PL 740/05-Ver. Russomanno.

CÓPIA

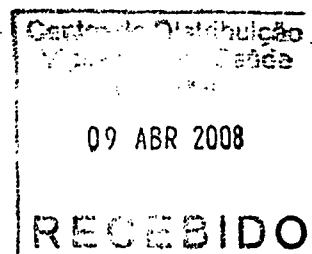
COVISA

Sra. Coordenadora

Encaminhamos o presente solicitando conhecer, avaliar e pronunciar-se com a máxima urgência, observando-se o prazo estabelecido às fls. 07.

São Paulo, 07, 04 /2008.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental

Folha nº 86	do
Processo nº 740/05	
Elaine Gonçalves Britoli	
Reg. 105	

Folha de informação nº 12

CÓPIA

Pela lei Estadual 12.047/05, instituiu-se o programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, que tem como objetivo principal educar e conscientizar a população dos danos causados ao meio ambiente, principalmente quando lançados na rede pública de esgoto.

A lei Municipal 14.643/07 instituiu o Pró-óleo que regulamenta a transformação e utilização de óleo reciclado em biodiesel.

A lei 14.040/05 dispõe sobre a proteção ao Meio Ambiente através do controle do destino de óleos lubrificantes servidos no Município de São Paulo, em seu artigo 8º esta atribui ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental DECONT 1 (Secretaria do Verde e Meio Ambiente) a competência para a fiscalização deste seguimento.

Em resposta ao ultimo parágrafo da fl 07, informamos que cabe a Vigilância de Sanitária, que fiscaliza estabelecimentos de alimentos, tanto do nível central quanto das Supervisões de Vigilância em Saúde, durante as inspeções sanitárias verificar o cumprimento do disposto na portaria 1210/06 itens 18.4 e 18.4.1. Os resíduos de óleos comestíveis utilizados pelos estabelecimentos comerciais devem ser armazenados em recipientes próprios e destinados para as empresas de reciclagem. Estas, fiscalizadas pelos órgãos ambientais da CETESB e SVMA.

Propomos s.m.j., que as leis já vigentes, relacionadas ao tema em tela, sejam completamente implementadas a fim de que ocorra real proteção ao Meio Ambiente.

Por todo o exposto, opinamos pelo veto total deste projeto de Lei.

São Paulo, 09 de maio de 2008.


Flávio Krzyzanowski Júnior
Subgerência de Riscos e Agravos
Relacionados ao Meio Ambiente


Evanise Segala de Araújo
Subgerência de Vigilância Sanitária de Alimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental

Folha nº 85	do
Processo nº 740/07	
Elaine Corralves Gavioli	
Reg. 400.415	

CÓPIA

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2008-0.084.748-0

em 09/05/2008

Laura Segin
RF 580.454.0.01

A

COVISA

Senhora Coordenadora

Encaminhamos o presente com nosso parecer para o que couber

São Paulo, 09 de maio de 2008.

Vera Lucia Anacleto Cardoso Allegro
Vera Lucia Anacleto Cardoso Allegro
Gerente de Vigilância em
Saúde Ambiental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 88 do
Processo nº 740/08
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 101.485

Folha de Informação nº 14

Do processo 2008-0.084.748-9 09/05/2008 (a).....

MANOEL ARAÚJO DE LIMA DOS SANTOS

RF: 581.352.6.01

A.G.P.P

COVISA-G

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Solicitação de Subsídios ref. PL. 740/05 Vereador Russomano

À

S.M.S

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com escusas pelo tempo transcorrido devolvemos o presente com parecer às fls 11 e 12, dos técnicos da Subgerência de Vigilância de Riscos e Agravos Relacionados ao Meio Ambiente e Subgerência de Vigilância Sanitário de Alimentos, o qual endossamos.

São Paulo, 09 de Maio de 2008.


INÊS SUAREZ ROMANO
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COVISA-SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 89 do
Processo nº 740/05
Elaine Gaspar Alves Gavioli
Reg. 00.005

Folha de informação nº 15.

Do Processo nº 2008-0.084.748-9 em 12/05/2008 (a)

LUIZ FERNANDO PINDEL
Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III.

ASSUNTO: Sol. subsídios ao PL 740/05 – Ver. Russomanno.

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

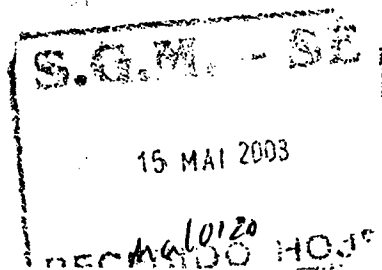
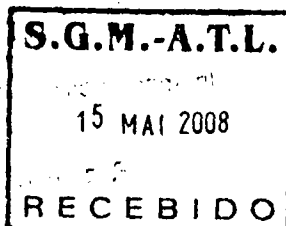
Em atendimento ao solicitado às fls. 07 retornamos o presente a V.Sa., acatando as considerações técnicas pertinentes conforme salientado pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Vigilância em Saúde desta Secretaria às fls. 11/12.

São Paulo, 12/05/2008.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

ANDREA GUATELLI
Assessoria Jurídica
Gabinete

AG/lfm



AI 100

Seguem	in	S	documentos	—
e papel	in	S	sub folhas	—
nº	90	A	93	
Em 23/06/2008				

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	90	do
Processo	PL 740/05	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0730/2008

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740/05

Trata-se do **Projeto de Lei nº 740/05**, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que *dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências.*

O Projeto tem como objetivo prevenir o entupimento da tubulação de água e o mau funcionamento das estações de tratamento de esgoto, provocado pela disposição incorreta de óleos e gorduras na rede. Segundo o autor, "*a mistura, devidamente processada, poderá ser aproveitada como combustível alternativo – biodiesel*", o que além de benefícios ao meio ambiente (como a redução da emissão de gases do efeito estufa), promoverá a geração de empregos e renda para o município.

Além de proibir os estabelecimentos citados de descartar tais óleos e gorduras na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, o PL obriga o recolhimento dos mesmos por entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo para a prestação do serviço, as quais deverão disponibilizar recipientes próprios contendo seu nome, CNPJ, e os dizeres: "Resíduo de óleo e /ou gordura geral". Ele obriga o Poder Público Municipal a divulgar campanhas educativas com medidas para o controle da emissão destes poluentes, e incumbe seus órgãos de controle ambiental da fiscalização dos estabelecimentos comerciais. Ademais, autoriza aquele Poder a firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública, da iniciativa privada ou do terceiro setor para atingir seus objetivos.

O Projeto obriga, ainda, os estabelecimentos abrangidos a tomarem medidas para cumprimento da lei no prazo de 60 dias após sua publicação, e sujeita os infratores às penalidades de advertência (na primeira ocorrência), multa de R\$ 500,00 (a cada reincidência, que define como "*uma nova infração no prazo de 30 dias da lavratura do auto de infração*"), atualiza a multa anualmente pela variação do IPCA do IBGE e estabelece prazo de 30 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	91	do
Processo	PL 740/05	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

2

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade**, vez que o projeto, por tratar da defesa do meio ambiente, está amparado nos art. 13, I; 37, "caput"; 180 e 181 da L.O.M. e nos artigos 24, VI e 30, I e II da Constituição Federal. Aprovou, entretanto, **Substitutivo para eliminar os artigos 3º e 4º** da propositura, por considerar que invadem competência restrita ao Executivo, ferindo "*o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes*".

Foram realizadas duas audiências públicas (24/10/07 e 05/12/07), durante as quais a assessoria do Vereador-Autor esclareceu divergências e convergências entre o Projeto apresentado e a legislação vigente sobre a matéria (Resolução CONAMA nº 362/05, Lei Estadual 12.047/05, Leis Municipais nº 14.643/07 e 14.040/05), deixando claro tratar-se de aprimoramento da mesma.

A iniciativa atribui, entretanto, de forma difusa a responsabilidade por disponibilizar os recipientes próprios a "*entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo*" para o recolhimento dos resíduos de que trata. Ademais, o mecanismo para fiscalização do seu cumprimento não está claro em sua redação. Além disso, a penalidade de **advertência** nele prevista para a primeira ocorrência, bem como o valor da multa, **conflitam** com a legislação vigente para o descarte dos óleos lubrificantes.

Foi, portanto, por decisão do Relator, consultado o Executivo, que esclareceu ser de SVMA / DECONT a competência para fiscalizar óleos lubrificantes, e de SMS / COVISA, para fiscalizar óleos comestíveis de estabelecimentos de alimentos. E elaborado um **Substitutivo** àquele aprovado pela CCJLP, para trocar o termo "*entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo*" por "*entidade especializada no reprocessamento destes resíduos*" (como na Portaria 1210/06, da Secretaria Municipal de Saúde), e para adaptar as multas nele previstas à legislação vigente.

Em face do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 740/05**, na forma do **Substitutivo** a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	92	do
Processo	PL 740/05	3
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 740/05

Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ficam proibidos de descartar óleos e gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes.

Art. 2º O recolhimento dos resíduos de óleos e gorduras em geral deverá ser realizado por entidade especializada no seu re-processamento.

§ 1º - Tratando-se de resíduos de óleos comestíveis, devem ser acondicionados em recipientes rígidos, fechados, fora da área da produção, devendo o estabelecimento gerador manter, além das notas fiscais dos serviços prestados à disposição da autoridade sanitária, registro com seus dados: nome e endereço da empresa reprocessadora, frequência da coleta, quantidade aproximada do material coletado.

§ 2º - Tratando-se de resíduos de óleos lubrificantes, deve ser feito atendendo a toda a legislação nacional atinente, de forma segura, utilizando recipientes propícios e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, devendo o estabelecimento gerador manter local apropriado para o seu depósito.

Art. 3º Aos infratores desta lei será aplicada a multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, além das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 3.179, de 22 de setembro de 1999, se for o caso.

§1º Considera-se reincidência, para fins da presente lei, a constatação de nova infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, tomar as medidas necessárias a seu fiel cumprimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 93 do
Processo PL 740/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

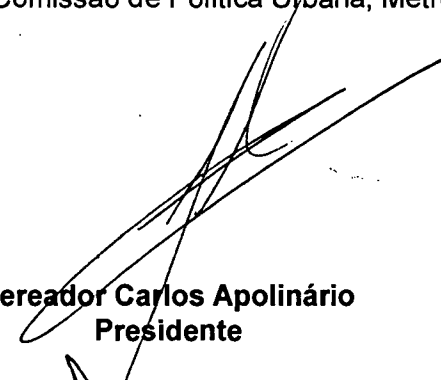
4

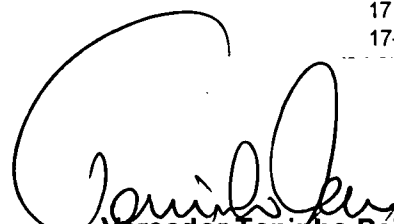
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

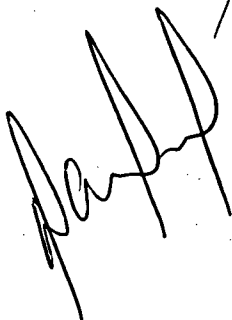
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

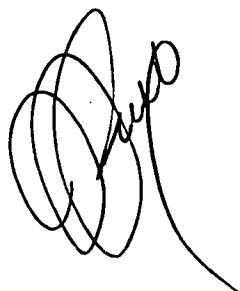
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/06/2008


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Toninho Paiva
Relator

17 - RELCOM
17- 3127/2008





Segue 11 juntado 1 nesta data documentos 2
e papel de informação rubricado 2 sob folha 2
nº 94 a 100
Em: 24/06/08.

EMILIE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 94	do
Processo nº 740/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100455	

858

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. São 12h07 min,

iniciaremos a nossa audiência pública com a discussão de alguns projetos, devidamente publicados nos jornais, no Diário Oficial e na internet.

O item 1 é o PL 592/06, do nobre Vereador Adilson Amadeu, que revoga, em todos os seus termos, a lei 10.862, de 4 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição do tabagismo nos locais em que especifica no âmbito do município de São Paulo.

Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 592/06.

Notifico a presença do ilustre Vereador Farhat.

Item 2, PL 50/08, do Vereador Aurélio Miguel. Cria o programa municipal de combate ao aquecimento global e as mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visam à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública.

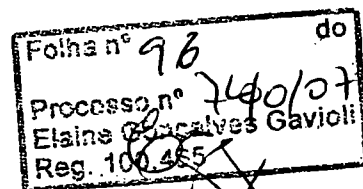
PL 373/07, do Vereador Aurélio Nomura. Altera os subitens 10.1.2.1. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública.

Item 4, PL 607, do Vereador Adilson Amadeu. Identificação de lote ou terreno sem construção. O relator é o Vereador Farhat. Não há inscritos. Portanto, realizada a audiência pública.

Item 5, PL 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo. Altera a redação do artigo 12, da lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação de alteração de vias, logradouros ou probos municipais. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública.

Item 6, PL 551, do Vereador Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva. Retirarei esse PL e explico por quê. Hoje saiu em alguns jornais, inclusive no Estado de S.Paulo, que o centrão tem posição contrária a esse projeto, de autoria dos vereadores acima citados, e incluíram o meu partido entre os contrários, os Democratas. Como sou Presidente da Comissão e líder dos Democratas, gostaria de saber, antes de votar esse projeto, quem é o Vereador do meu partido que é contra o projeto ou a favor. A imprensa não inventa, ela pega

"offs" da Casa e publica.



Então, Toninho, vem como crítica ao Centrão. São todos meus amigos, gente séria que trabalha na Casa, e depois ainda incluem os partidos. Dizem os que são a favor e depois colocam: "o projeto destoa da posição adota pelos parlamentares do Centrão, compostos por Vereadores do PR, PTB, PMDB, PSB, PV, DEM, PRB, PP e PPS."

Tenho a impressão de que só sobrou os tucanos para serem favoráveis ao projetos. Dá a impressão de que todos são contras e só sobrou a favor.

Por isso, não vou votar esse projeto hoje porque quero saber quem do meu partido tem posição contrária ou a favor e por quê.

Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Bom dia a todos. Sr. Presidente, se V.Exa. se decidir pela retirada, tudo bem. Mas na oportunidade em que o apresentamos, eu e os nobres Vereadores Juscelino e Aurélio Nomura, tínhamos uma posição, e agora vou falar por mim, de um gabarito de 10 metros. Porém, hoje, por pertencer ao Conpresp e analisar as coisas de forma mais técnicas, precisamos rever isso. Por isso, pediria a retirada, porque queremos rever essa posição de 10 metros do gabarito.

Esse projeto nos preocupava, e eu não vi essa matéria mencionada por V.Exa. Quem me falou sobre ela foi o Vereador Arselino Tatto.

Vamos refazer esse projeto. Temos de fazer um novo estudo. Estão presentes os assessores dos nobres Vereadores Juscelino e Aurélio Nomura. Iremos conversar entre nós para fazer um projeto um pouco mais abrangente. Não engessar a cidade.

Quanto à matéria, que menciona os partidos, desconheço, porque também não fui consultado em nada, Sr. Presidente, para que, realmente, eles fizessem a matéria.

Soube dessa matéria agora, quando ela chega a esta Casa. Poderão levar a documentação aos nobres Vereadores Juscelino Gadelha e Aurélio Nomura, para que possamos rever a posição desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Está retirado o projeto da pauta.

Passemos ao item 7º, PL 657/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetros, imóveis e que seja dotado de conteúdo eletrônico, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está aprovado o PL 657/07.

Passemos ao item 8º, PL 740/07, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrielli. Dispõe sobre a obrigatoriedade, na instalação de provedores de roupas acessíveis à população, com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências. O relator é o Chico Macena.

A Sra. Ana Ávila vai falar em nome da Vereadora.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia, Srs. Vereadores. Conforme o Sr. Presidente já disse, inicialmente, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade, na instalação de provedores de roupas acessíveis à população portadora de necessidades especiais, com deficiência e mobilidade reduzida, nos locais que especifica. Seriam mercados, hipermercados, supermercados, locais que comercializam, dentro de *shoppings* ou centros comerciais, vestuários, roupas, etc.

Cabe aqui uma rápida avaliação, em largas pinceladas, mas pontualmente. Inicialmente, com relação à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não existe qualquer margem de dúvida a respeito disso, mesmo porque se trata de interesse local. Portanto, encontra-se fundamento no inciso 1º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município. Há também, na própria Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso 14, combinado com o artigo 30, incisos 1 e 2 da Carta Magna, a obrigatoriedade ou possibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais tenham facilidade de locomoção e acesso aos locais que especifica.

No que tange ao mérito do projeto, nem precisamos fazer isso, de maneira muito específica, porque é fato público e notório hoje que todas as cidades e obras, principalmente a cidade de São Paulo, na última legislatura, tem se manifestado, de forma a tornar acessível não só órgãos da Administração Pública Municipal, como também os logradouros públicos municipais, bens públicos de uso comum, de uso especial, acessíveis a pessoas portadoras de necessidades especiais.

O presente projeto de lei não só pode prosperar, como deve, como sendo uma

questão de utilidade pública nacional. Segundo os próprios juristas, como o Sr. José Antonio Bandeira de Mello, falam sobre a questão do poder de Polícia do Estado, que condiciona e limita o exercício da propriedade particular, quando tal limite à propriedade particular tenha finalidade de compatibilizar o bem estar social.

Não posso deixar de citar o jurista Hely Lopes Meirelles, que fala a respeito do poder de Polícia das construções efetivas, porque é previsto a possibilidade de um controle técnico-funcional de qualquer edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra, segundo a sua destinação.

A presente propositura versa sobre matéria absolutamente importante, na nossa sociedade, em qualquer uma que nos encontramos.

Por ser matéria absolutamente importante, queremos que esse projeto passe o mais rápido possível.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Após a sua fala, todos estão convencidos.

Está realizada a audiência pública a esse projeto.

Agradeço aqui a presença do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que está visitando a nossa comissão.

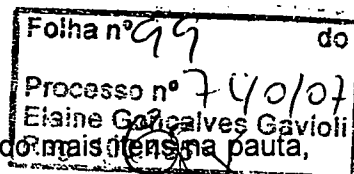
O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, cumprimento a honrosa visita do Sr. Presidente e outros parlamentares aqui.

Lendo a matéria, rapidamente, o repórter que escreveu essa matéria desconhece a tramitação que há nesta Casa. Por quê? Porque se for receber hoje o parecer favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, o projeto de lei que tramita, desde 2007, será votado. Se aprovado for, será sancionado pelo Sr. Prefeito Gilberto Kassab.

Sr. Presidente, esse projeto ainda irá a plenário. No plenário, é que vamos decidir.

Há um engano dizerem que, se o projeto for aprovado hoje, ele irá para o Sr. Prefeito sancionar.

- Manifestações fora do microfone.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo mais itens na pauta,

notifico V.Exas. que o nobre Vereador Farhat fez um requerimento, convidando para estar aqui o Sr. Secretário do Verde e Meio Ambiente. Aqui há alguns eventos que ocorreram.

No dia 4 de junho, enviamos um ofício convidando o Sr. Secretário. Também nesse mesmo dia, a Sra. Dorinha confirmou o recebimento de nosso ofício, na quarta-feira anterior à nossa reunião.

No dia 5, o ofício foi protocolado, na Secretaria. Além de enviarmos um fax, além de confirmarmos com a Sra. Dorinha, o ofício foi entregue e protocolado na Secretaria. Também nesse mesmo dia, fizemos novas ligações para as Sras. Dorinha e a Luciana. Não confirmaram a presença do Sr. Secretário.

No dia 6, houve novas ligações para as Sras. Dorinha e Luciana. Não confirmaram a presença do Sr. Secretário.

No dia 9, houve novas ligações para as Sras. Dorinha e Luciana. Não confirmaram a presença do Sr. Secretário.

No dia 10, um dia antes da nossa reunião, a liderança do Governo ligou em informou que o Sr. Secretário não viria.

Depois de várias ligações, um dia antes, a Secretaria do Governo ligou.

Na reunião passada, eu reclamei e disse que o Sr. Secretário não estava respeitando a comissão, da forma como S.Exa. estava procedendo. O Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho mandou aqui um e-mail, o qual irei ler:

- É lido o seguinte: (e-mail do Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Dei uma resposta ao Sr. Secretário, a qual irei ler:

- É lido o seguinte: (Resposta do nobre Vereador Carlos Apolinario ao Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Solicito que a pergunta ao Sr. Secretário e a resposta ao Sr. Secretário constem em ata.

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimento V. Exa.

No dia em que escolhemos V.Exa. para ser Presidente desta Comissão, fizemos isso porque esperávamos e esperamos de V.Exa. atitudes como esta, que V.Exa. tomou agora, firme, em defesa do Poder Legislativo, contrariando inclusive as próprias palavras do Sr. Secretário do Verde e do Meio Ambiente. S.Exa. não teve a consideração que esta Casa merecia e merece.

Diante disso, Sr. Presidente, cumprimento V.Exa., repito. Esperava, realmente, de V.Exa. esse posicionamento. Quando elegemos V.Exa. como Presidente desta comissão, repito, elegemos V.Exa. em função das atitudes que V.Exa. tem tomado durante sua vida pública.

Saúdo V.Exa. O Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho dirigiu-se a V.Exa. como você. Em resposta, o nobre Vereador dirigiu-se a V.Exa. como senhor. Diante dessa situação, o Sr. Secretário desprestigiou esta Casa e mereceu a resposta dura que V.Exa. deu, em nome desta comissão, deste parlamento.

Faço um agradecimento pessoal a V.Exa., pela atitude que o nobre Vereador tomou. Também espero que o Sr. Secretário seja, pelo menos, reconvidado, para que possa cumprir o objetivo do requerimento, comparecendo a esta Casa, para dar as informações solicitadas nos requerimentos tanto deste Vereador quanto do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo mais a ser tratado, nesta audiência pública, estão encerrados os nossos trabalhos.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 25/06/08

Página(s) 125 Coluna(s) 2ª

Conferido por:

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 25/06/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 26/06/08 às 13:30h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

MAZA GABRIELLI

Para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 26/06/08

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☐ , nesta data

Documento ☐ e papel de informação

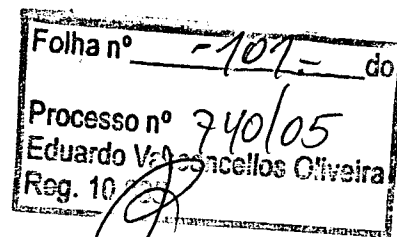
Rubricado ☐ sob folha ☐ nº 101

Em 28/08/08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



16 - PAR
16- 0975/2008
PARECER Nº
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
740/2005

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,

Objetiva o presente projeto de autoria do nobre Vereador Russomanno (PP), proibir os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos e gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes.

As empresas que executarão o serviço de recolhimento dos resíduos de óleos e gorduras em geral deverão ser cadastradas e autorizadas pelo Executivo e, deverão padronizar recipientes próprios de coleta, contendo o nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CNPJ e os seguintes dizeres: **"Resíduos de óleo e/ou gordura em geral"**.

Convênios e parcerias poderão ser firmados com a iniciativa privada ou terceiros e a Administração Pública para alcançar os efeitos esperados desta lei.

Os infratores serão penalizados com advertência na primeira ocorrência e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nas reincidências.

Justifica o Autor que para cada litro de óleo despejado nos mananciais, 1 (um) milhão de litros de água ficam impróprios para o uso.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo tornando o projeto constitucional.

Foram realizadas duas audiências públicas, sendo que os participantes nada propuseram contra a matéria apresentada.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça adaptando as multas previstas no projeto à legislação vigente,

Analisando a matéria quanto ao mérito pertinente a nossa Comissão é considerada de interesse público, pois a medida preservará os nossos mananciais, não permitindo que sejam contaminados com resíduos de óleo ou gordura.

No aspecto econômico o reaproveitamento do material coletado será de grande valia como combustível alternativo – biodiesel.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 28/08/2008.

Vereador Abdo Amm
Presidente

Vereador Senival Moura

Vereador Donato

Vereador Goulart

Vereadora Lenice Lemos

Vereadora Mara Gabrielli
Relatora

Vereador Ricardo Teixeira

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/08/2008
página 93 coluna 31
Conferido: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 17.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS.
Em 29/08/08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 17.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
29/08/08 às 15h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala 109
Em: 29/08/2008
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70942

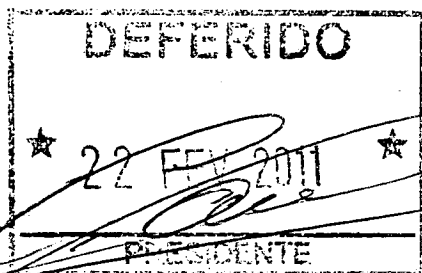
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 101 fls.
Arquivado em 22-01-2009
O Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 102-109 e folha de informação
sob nº 109 28/02/11
LUCAS MARQUES M.T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF 11.234



Folha nº 102 do Processo
nº 01-740 de 2005
171
LUCAS MARCEL M. T. ALVES-SOJO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

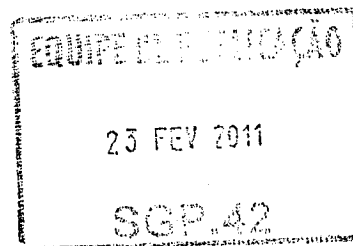
13 - RDS
13- 00138/2011

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei, cuja relação segue em anexo, todos de autoria do Vereador Átila Russomano.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



14:41 22/02/2011 005914 - Protocolo Legislativo - SGP.42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 103 do Processo
nº 09-740 de 2009
Lucas M. T. Alves Soto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

39ºGV – GABINETE VEREADOR ATILA RUSSOMANNO

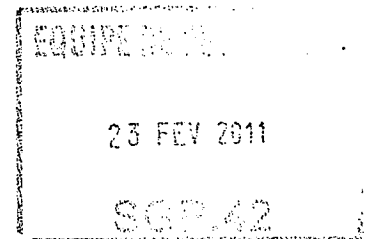
Memo. 39GV – 045/11

TID 7153606

Para

Liderança do Partido Progressista

A/C Sua Excelência Vereador Wadih Mutran



Senhor Vereador,

Pelo presente, solicito os bons ofícios dessa Liderança, no sentido de serem desarquivados os projetos de lei abaixo relacionados e, por mim propostos em legislatura anterior.

Tal pedido encontra fulcro no fato de que, farei seleção dos projetos arquivados os quais, depois de analisados poderão ser repropostos para o engrandecimento desta Casa e de nosso Partido, tudo sempre visando o bem maior da população paulistana.

Segue o rol de projetos:

ANO 2005

PL's 131/05, 300/05, 363/05, 366/05, 370/05, 372/05, 434/05, 435/05, 436/05, 445/05, 446/05, 447/05, 449/05, 452/05, 453/05, 477/05, 509/05, 584/05, 606/05, 638/05, 655/05, 656/05, 726/05, 727/05, 729/05, 740/05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 104 do Processo
nº 01-740 de 2005
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

ANO 2006

PL's 10/06, 14/06, 69/06, 80/06, 124/06, 137/06, 138/06, 225/06, 245/06, 246/06, 284/06, 319/06, 340/06, 397/06, 463/06, 499/06, 589/06, 591/06, 592/06, 595/06, 597/06, 599/06, 604/06.

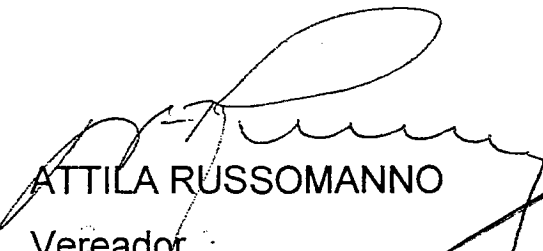
ANO 2007

10/07, 552/07, 614/07, 615/07, 628/07, 629/07, 752/07.

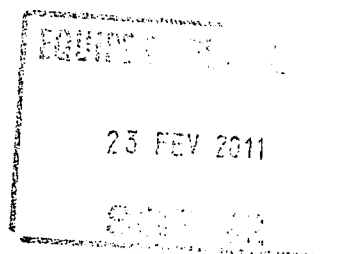
Certo de contar com sua diligente atenção de sempre, agradeço desde já, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011.


ATTILA RUSSOMANNO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fis. 1061/129 . S.P. 17/5/2011


CARLOS ROBERTO ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 100.623



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	106	do proc.
Nº	740	de 01
a)	Carlos Roberto Andreu	
Assistente Parlamentar		
RP: 100610		

PL Nº 0740/05 – atualização da pesquisa de fls. 04.

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial;
- Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, cria e estrutura seu órgão regulador, autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão, institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB, cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e dá outras providências (art. 164);
- Lei nº 14.487, de 19 de julho de 2007, que introduz o Programa de Conscientização sobre Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo (especialmente art. 5º e incisos);
- Lei nº 14.643, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Pró-Óleo – Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 4º e incisos);
- Lei nº 14.698, de 12 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente (art. 1º);
- Decreto nº 50.284, de 1º de dezembro de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.487, de 19 de julho de 2007, que introduz o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo, bem como a Lei nº 14.698, de 12 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente;
- Projeto de Lei nº 0275/08, de autoria do Vereador Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – REÓLEO, proíbe o descarte desse tipo de material nas condições que especifica, dispõe sobre a conscientização da população sobre o tema, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 0217/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 107 do proc.
Nº 740 de 01
a) Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF: 100.623

- Projeto de Lei nº 0372/09, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a criação do programa de coleta seletiva de pilhas, baterias de celulares, termômetros, cartões magnéticos e óleo comestível, que recebeu veto total, pendente de apreciação;

- Projeto de Lei nº 0185/2011 do Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece a proibição do descarte de óleos e gorduras animais ou vegetais na rede coletora de esgoto e águas pluviais no município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Finanças e Orçamento para prosseguimento.

São Paulo, 12 de maio de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcello de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 10954

Total de referências : 1

Protocolo nº	108	de proc.
Nº	740	de 05
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
LEI 100.954		

1/1

Título: LEI Nº 10.954 28/01/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

Projeto: Projeto de Lei Nº 299/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Adriano Diogo

Notas: - Nova redação da ementa dada pela Lei 13.193/2001: "Dispoe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos orgaos publicos.".

Alterações: Lei 13.193/2001 - Altera a ementa e o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº 109 ... do proc.
 Nº 240 de 03
 a) Carlos Roberto de Almeida
 Assistente Parlamentar
 RF: 100.623

LEI Nº 10.954, DE 28 DE JANEIRO DE 1991
 (Projeto de Lei nº 299/89, do Vereador Adriano Diogo)

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo industrial, comercial e residencial.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial e residencial, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo único - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Art. 2º - O lixo e resíduos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos (VETADO).

§ 1º - Os sacos (VETADO) terão cores distintas, padronizadas, para a identificação do conteúdo orgânico ou inorgânico dos mesmos.

§ 2º - As zonas de coleta não enquadradas neste artigo terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para implantar o processo de coleta seletiva.

Art. 3º - O lixo a ser coletado nos estabelecimentos industriais e similares serão apresentados em containers.

§ 1º - Cada container terá uma inscrição indicando o tipo de material que contém.

§ 2º - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo container.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos (VETADO), de que trata o art. 2º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante autorização prévia da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único - Os sacos (VETADO) para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.

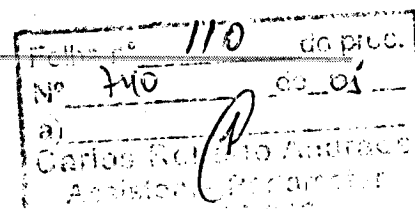
ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND lxx

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.478 30/12/2002 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FLSLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e da outras providências.

Projeto de Lei Nº 685/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.992/2003 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.271/2003 - Regulamenta o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, instituído por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.265/2004 - Regulamenta o par. 1º do art. 139 desta Lei, acrescido pela Lei nº 13.782/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.294/2004 - Aprova o Regulamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e estabelece o procedimento de sua implantação.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.668/2004 - Regulamenta os arts. 123 e 140 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.885/2005 - Regulamenta esta Lei, no que se refere à cobrança da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana.; ([ver documento](#))
Decreto nº 46.489/2005 - Regulamenta os arts. 23 e 24 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 46.594/2005 - Regulamenta a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos inertes, de que trata esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.907/2010 - Regulamenta os arts. 140, 141 e 142 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.125/2005 - Revoga os arts. 84 a 94 e os incisos II e III do art. 103 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 14.256/2006 - Revoga os arts. 83, 139 e 250, bem como os incisos II e III do art. 103, todos desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 44.261/2003 - Atualiza, para o exercício de 2004, os valores-base da TRSD constantes das tabelas previstas no par. único do art. 89 desta Lei.
- Lei nº 13.699/2003 - Disciplina o fator de correção social ("fator k") da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, a que se refere o art. 92 desta Lei; estende o referido fator relativamente a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, também instituído por esta Lei.
- Decreto nº 45.658/2004 - Atualiza, para o exercício de 2005, os valores-base da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares constantes das tabelas previstas no par. único do art. 89 desta Lei.
- Decreto nº 45.800/2005 - Dispõe sobre a realização pela Secretaria Municipal de Serviços, da licitação e respectiva contratação dos serviços de limpeza urbana indivisíveis previstos nos arts. 23 e 24 desta Lei.
- Lei nº 14.015/2005 - Dispõe sobre o descarte e reciclagem de misturas asfálticas retiradas dos pavimentos urbanos municipais.
- Decreto nº 46.334/05 - Dispõe sobre a realização, pela Secretaria Municipal de Serviços do gerenciamento, fiscalização, medição e pagamento dos serviços de limpeza urbana indivisíveis previstos nos artigos 23 e 24 dessa Lei, objeto do Decreto nº 45.800/05.
- Decreto nº 46.958/2006 - Fixa competências relativas à fiscalização das posturas municipais previstas nesta Lei.

Alterações: Lei 13.522/2003 - Altera dispositivos e anexos desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.699/2003 - Altera os arts. 86, 90 e 248 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.782/2004 - Acrescenta 3 pars. ao art. 139 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.125/2005 - Altera o art. 83 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.752/2008 - Altera o valor da pena de multa prevista no Anexo VI para o inciso IV do art. 169 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.092/2010 - Acrescenta o inciso VII ao art. 34 e o inciso V ao art. 69 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.244/2010 - Altera o valor da multa aplicável à infração ao art. 161 e acrescenta parágrafo único ao art. 185, ambos desta Lei. ([ver documento](#))

[Back]

Folha nº	111	do proc.
Nº	740	de 01
a)	Carlos Roberto Andrade	
	Assistente Parlamentar	
	RF: 100.623	

LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 685/02, do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; CRIA E ESTRUTURA SEU ÓRGÃO REGULADOR; AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO; INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD, A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TRSS E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FISLURB; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

LIVRO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta lei disciplina as atividades de limpeza urbana do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal tem o dever de:

I - garantir a toda a população o acesso aos serviços de limpeza urbana, em condições adequadas;

II - estimular a expansão e melhoria da infra-estrutura e dos serviços de limpeza urbana em benefício da população;

III - garantir, qualquer que seja o regime jurídico de prestação dos serviços de limpeza urbana, a não-discriminação entre os usuários;

IV - promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;

V - criar condições para que os serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana propiciem o desenvolvimento social do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes;

VI - promover a integração urbana, em conformidade com as políticas estabelecidas no Plano Diretor do Município;

VII - racionalizar a gestão dos serviços, por meio da utilização de mecanismos de regionalização e coordenação da estrutura administrativa;

VIII - garantir a participação e o controle da sociedade sobre a gestão da limpeza urbana no Município.

Art. 3º - São princípios fundamentais da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo:

I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços de limpeza urbana;

II - a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza

Folha nº	112	do proc.
Nº	340	de 01
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

Art. 162 - É proibido lançar ou atirar, nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos resíduos de qualquer natureza.

Parágrafo único - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá editar regulamentação admitindo, para situações específicas, a exceção à regra constante do "caput" deste artigo.

Art. 163 - É proibida, nas vias e logradouros públicos, a publicidade ou propaganda mediante a distribuição de materiais impressos distribuídos manualmente, lançados de veículos, aeronaves ou edificações ou oferecidos em mostruários.

Parágrafo único - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá editar regulamentação admitindo, para situações específicas, a exceção à regra constante do "caput" deste artigo.

Art. 164 - É proibido descarregar ou despejar água servida, óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Excluem-se da restrição deste artigo as águas de lavagens de prédios cuja construção não permita o escoamento para o interior, desde que a lavagem e a limpeza do passeio sejam feitas entre as 22 e as 8 horas.

Art. 165 - O transporte em veículos de resíduos, terras, agregados, ossos, adubo, lixo curtido e qualquer material a granel deverá ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, na forma em que dispuser a regulamentação.

Parágrafo único - Durante a carga e a descarga dos veículos, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos, devendo o morador ou responsável pelo prédio ou pelo serviço providenciar imediatamente a retirada do material e a limpeza do local e recolher os resíduos de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ÁREAS LIVRES

Art. 166 - É proibido depositar ou lançar detritos, animais mortos, mobiliário usado, folhagens, material de podações, terra, resíduos de limpeza de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e quaisquer outros resíduos em área ou terreno livre, assim como ao longo ou no leito de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valetas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais.

Art. 167 - Os responsáveis por imóveis não edificadas deverão mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados.

Art. 168 - A limpeza das áreas, ruas internas, estradas e serviços comuns dos agrupamentos de edificações constitui obrigação dos proprietários e usuários, que deverão colocar os resíduos recolhidos em pontos de coleta que facilitem a remoção pelos operadores encarregados do serviço.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169 - Constituem infrações administrativas passíveis das penalidades previstas

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14487
Total de referências : 1

Folha nº	113	do proc.
Nº	740	de 05
a)	Carlos Roberto Andrade	
	Assistente Parlamentar	
	RF: 130.623	

1/1

Título: LEI Nº 14.487 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Introduz o (VETADO) Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 295/2007 (ver documento)
Autor(es): Milton Leite
Regulamentação: Decreto nº 50.284/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº	114	do proc.
Nº	240	de 03
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

LEI Nº 14.487, DE 19 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 295/07, do Vereador Milton Leite - PMDB)

Introduz o (VETADO) Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

Art. 4º Fica instituído o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo.

Art. 5º O Programa ora criado tem os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II - informar a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário;

III - esclarecer a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV - estimular a reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Art. 6º A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I - promoverá ações educativas de esclarecimento à população sobre os objetos do Programa ora instituído;

II - incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas à reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis.

Art. 7º O Programa ora instituído ficará a cargo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a qual poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, organizações não-governamentais e instituições privadas para fins de implementação das medidas a ele atinentes.

Art. 8º A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente criará um selo de certificação a todas as entidades e estabelecimentos que se integrarem à rede de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário na Cidade de São Paulo.

Art. 9º (VETADO)

Folha nº	113	do proc.
Nº	740	de 05
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. As despesas decorrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14643

Total de referências : 1

Folha nº	116	do proc.
Nº	740	de 03
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.523		

1/1

Título: LEI Nº 14.643 18/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 767/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Nomura

[\[Back \]](#)

Folha nº	117	do proc.
Nº	740	de 03
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

LEI Nº 14.643 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 767/05)

VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PV)

Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação em biodiesel, a ser utilizado nos veículos da frota e concessionários do transporte da cidade de São Paulo.

Art. 2º O Programa será desenvolvido através de campanha de educação e esclarecimento à população sobre a necessidade de armazenar o óleo de uso alimentar, pós-utilizado, para posterior entrega para reciclagem, a fim de reaproveitamento na forma de biodiesel.

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 3º São princípios fundamentais para a organização e execução do Pró-Óleo:

I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos postos e locais de entrega dos recipientes com óleo pós-usado na alimentação;

II - a conscientização do consumidor sobre a responsabilidade pós-consumo;

III - a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Programa;

IV - a inserção do consumidor como agente de controle da poluição ambiental.

Art. 4º São objetivos e diretrizes da organização e execução do Pró-Óleo:

I - estabelecer uma política municipal de recolhimento de óleos pós-utilizados na alimentação;

II - o incentivo ao armazenamento, coleta e reciclagem de óleos pós-utilizados na alimentação;

III - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador do produto pós-utilizado sobre o meio ambiente e a saúde pública;

IV - a conscientização do consumidor pelo destino a ser dado ao óleo pós-utilizado na alimentação;

V - a conscientização dos produtores em imprimir nas embalagens a informação de que o óleo pós-utilizado na alimentação é produto reciclável, devendo o mesmo ser armazenado adequadamente para posterior entrega nos postos de coleta;

VI - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção, consumo e reciclagem;

VII - a articulação e a integração das ações entre poder público, agentes produtores e consumidores.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Para a consolidação do projeto, o poder público promoverá a integração entre a iniciativa privada, a comunidade científica e demais órgãos públicos, podendo ainda celebrar convênios, visando atender ao projeto no âmbito nacional e internacional, com os segmentos que se fizerem necessários.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14698

Total de referências : 1

Folha nº	117	do proc.
Nº	240	de Os
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

1/1

Título: LEI Nº 14.698 12/02/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente.

Projeto: Projeto de Lei Nº 223/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Tião Farias

Regulamentação: Decreto nº 50.284/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº	119	do proc.
Nº	740	de
a)		
Carlos Roberto Andra		
Assistente Parlamentar		
RF: 100 822		

LEI Nº 14.698, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 223/07, do Vereador Tião Farias - PSDB)

Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio ambiente.

Art. 2º Estão sujeitas à proibição desta lei as empresas e entidades que consumam óleo comestível.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II - meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto;

III - estabelecimento: complexo de bens organizado para o desenvolvimento das atividades da empresa ou da entidade pública ou privada que utilize o óleo comestível para o preparo de alimentos;

IV - entidade: associação, que é a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil, que tenham por objeto social, exemplificando, o esporte, a cultura, a religião, a assistência social, o ensino; órgãos da administração direta ou indireta e as fundações, exemplificando: hospitais, escolas e penitenciárias;

V - empresa: atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens ou de serviços, como, por exemplo: shopping centers, restaurantes, hotéis, lanchonetes e cozinhas industriais.

Art. 4º O Poder Executivo deverá estabelecer normas específicas para o controle do produto descrito no art. 1º, devendo alertar sobre os riscos para o meio ambiente em virtude da sua destinação nociva, inclusive com campanhas de esclarecimento e educativas.

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º A empresa ou entidade que fizer uso do óleo comestível deverá depositar o resíduo em recipiente próprio, com rótulo contendo a seguinte inscrição: "resíduo de óleo comestível", o nome e o CNPJ do agente que fará a coleta.

Art. 7º A fiscalização da presente lei caberá aos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os servidores públicos municipais deverão ter sua entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos, onde poderão permanecer o tempo necessário ao cumprimento de suas funções.

§ 2º No caso de embaraço ou impedimento à ação de tais servidores, estes poderão requisitar o apoio das autoridades policiais, para garantir o exercício de suas funções.

Art. 8º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

Folha nº	170	do proc.
Nº	240	de 05
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 109.623		

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 50284
Total de referências : 1

Folha nº	121	do proc.
Nº	740	de 03
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
PE: 100.623		

1/1

Título: DECRETO Nº 50.284 01/12/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.487, de 19 de julho de 2007, que introduz o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo, bem como a Lei nº 14.698, de 12 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 50.284, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.487, de 19 de julho de 2007, que introduz o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo, bem como a Lei nº 14.698, de 12 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.487, de 19 de julho de 2007, que introduz o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo, bem como a Lei nº 14.698, de 12 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente, ficam regulamentadas na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 14.698, de 2008, as empresas e entidades que consomem óleo comestível em seus estabelecimentos estão proibidas de lançar resíduos de óleo servido no meio ambiente.

Art. 3º. As empresas e entidades que consomem óleo comestível deverão depositar o óleo servido em recipiente próprio, com rótulo contendo a indicação "resíduo de óleo comestível", o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do agente que realizará a coleta.

Art. 4º. As empresas e entidades a que se refere este decreto poderão instalar, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária para recebimento dos resíduos domiciliares de óleo servido entregues pela população.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste decreto incumbirá às Secretarias Municipais da Saúde e do Verde e do Meio Ambiente, por meio dos órgãos de vigilância sanitária e de controle ambiental, no âmbito das respectivas competências, que poderão contar com o apoio dos demais órgãos municipais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio da Coordenação de Educação Ambiental, desenvolverá o Programa de Conscientização sobre Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo, mediante a realização de campanhas e ações educativas visando:

I - informar proprietários de empresas e entidades que consomem óleo comestível e a população em geral sobre:

- a) a proibição do lançamento do óleo servido no meio ambiente e a obrigatoriedade da adoção das medidas necessárias para a sua correta destinação final;
- b) os procedimentos adequados e os locais para descarte, recolhimento, reaproveitamento e destinação do óleo servido;
- c) os prejuízos causados ao meio ambiente e à rede coletora de esgoto em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º da Lei nº 14.698, de 2008, e no artigo 2º deste decreto;

II - incentivar a realização de coleta voluntária do óleo servido pela população;

III - estimular iniciativas não-governamentais voltadas para o processamento desses resíduos e o desenvolvimento de práticas de reciclagem, com estímulo ao cooperativismo;

IV - a promoção de estudos, cursos e concursos sobre o tema.

Parágrafo único. As campanhas e ações educativas poderão ser formuladas e implementadas em conjunto com empresas que fabricam, importam ou comercializam óleos comestíveis.

Art. 7º. Para a implementação do Programa de que trata este decreto, a Administração Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, organizações não-governamentais e instituições privadas.

Folha nº	123	do proc.
Nº	240	de 05
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

Art. 8º. A destinação do óleo comestível servido utilizado na preparação de alimentos deverá observar as regras estabelecidas na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo, bem como no Regulamento Técnico de Boas Práticas, e as demais normas previstas na legislação vigente.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de dezembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº	124	do proc
Nº	740	de 01
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

PROJETO DE LEI 01-0275/2008 do Vereador Natalini (PSDB)

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – REÓLEO, proíbe o descarte desse tipo de material nas condições que especifica, dispõe sobre a conscientização da população sobre o tema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – REÓLEO, política pública de natureza permanente voltada para o objetivo de disciplinar o uso, o descarte e a destinação final de óleos e gorduras comestíveis, vegetais e animais, no pós-uso alimentar.

Art. 2º. - São objetivos do programa ora instituído, entre outros possíveis decorrentes de sua natureza, conforme fixado no artigo 1º desta lei:

I – evitar a contaminação, o entupimento e todo tipo de prejuízo à rede de esgotos, especialmente dos encanamentos de ligação com a rede coletora de esgotos e de escoamento de águas pluviais;

II – impedir a poluição do meio ambiente, a degradação do solo e a destruição da fauna e da flora;

III – evitar danos à saúde pública e possibilitar um modo de vida mais saudável para a população;

IV – incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, mediante suporte técnico e incentivo fiscal, para re-uso culinário doméstico, comercial e industrial ou para fins de sua transformação em sabão, massa de vidro e, principalmente, biodiesel a ser utilizado pelos veículos integrantes da frota que realiza o transporte público urbano e interurbano de passageiros;

V – conscientizar a população, especialmente a parcela que atua no ramo da alimentação, seja em caráter doméstico ou profissional, sobre os danos causados pelo descarte direto de óleos e gorduras comestíveis na rede de esgotos ou diretamente no meio ambiente e sobre as vantagens do processo de reciclagem ou de reutilização no uso culinário, inclusive informando sobre as práticas alternativas existentes;

VI – oferecer meios e locais alternativos de descarte e estabelecer uma política de recolhimento, armazenamento e destinação final dos óleos e gorduras comestíveis após sua utilização na alimentação, fixando os procedimentos adequados a serem desenvolvidos pelo Poder Público municipal, pela iniciativa privada ou por entidades não-governamentais, nessa área;

VII – conscientizar os produtores, distribuidores e comerciantes de óleos e gorduras sobre sua responsabilidade na destinação desse produto após seu uso culinário e sobre a necessidade das respectivas embalagens possuírem informações a respeito de seu potencial de degradação, das alternativas para descarte responsável e das possibilidades de reciclagem.

§ 1º. - O recolhimento de óleos e gorduras deverá ser realizado por empresas ou entidades cadastradas e autorizadas pelo Poder Executivo para a realização desse serviço.

§ 2º. - A autorização de trata o parágrafo 1º deste artigo só será concedida após o conhecimento pelo Poder público da destinação que será dada ao produto recolhido e feita devida análise de impacto ambiental ou de risco para a saúde pública, conforme for o caso.

§ 3º - Aqueles autorizados a fazer a coleta de óleos ou gorduras comestíveis deverão disponibilizar recipientes próprios para o recolhimento, não poluentes, contendo o nome do coletor, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Folha nº 128 do proc.
Nº 740 de 05
a) Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RIF: 400.623

- CNPJ e os seguintes dizeres: "RESÍDUO DE ÓLEO OU GORDURA - NÃO JOGUE EM PIAS, EM VASOS SANITÁRIOS E NO MEIO AMBIENTE".

Art. 3º. - São princípios orientadores que regem o programa de que trata o artigo 1º desta lei:

I - sustentabilidade ambiental, social e econômica do programa;

II - conscientização de todos os agentes que produzem, distribuem, comercializam ou utilizam óleos e gorduras sobre suas responsabilidades;

III - inserção do consumidor como agente de viabilização do Programa e de controle da poluição urbana;

IV - universalidade, regularidade e continuidade no acesso da população aos locais de entrega de recipientes com óleos e gorduras pós-usados na alimentação;

V - articulação e integração das ações de todos os agentes sociais envolvidos no problema da poluição por óleos e gorduras comestíveis: Poder Público, produtores, distribuidores, comerciantes, consumidores e agentes e agentes integrantes da cadeia de reciclagem;

VI - transparência, com a participação direta ou através de representantes, na forma do regulamento desta lei, de todos os interessados no programa;

VII - priorização da ação preventiva em detrimento da ação repressiva;

VIII - estímulo à coleta e reciclagem por meio de pequenas empresas e de cooperativas.

Art. 4º. - Fica proibido a empresas e entidades o descarte de óleos e gorduras no meio ambiente e na rede coletora de esgotos e de escoamento das águas pluviais.

§ 1º Aos infratores do disposto neste artigo será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado a partir da primeira reincidência.

§ 2º O valor da multa de que trata o parágrafo 1º deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice deverá ser adotado outro criado por lei federal e que reflita e reponha a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. - A realização do programa instituído nesta lei caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SMVMA, cabendo sua fiscalização aos órgãos municipais ambientais e sanitários pertinentes.

§ 1º Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução desta lei deverão ter sua entrada franqueada nas dependências das empresas e entidades que produzem, distribuem, comercializa, utilizam, coletam, tratam, armazenam e reciclam óleos e gorduras comestíveis, nelas podendo permanecer todo tempo necessário para o cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Na hipótese de impedimento ou embaraço à ação desses servidores, estes poderão requisitar o auxílio das autoridades policiais para o exercício de suas funções.

§ 3º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SMVMA criará um selo de certificação para todas as empresas e entidades que se integrem ao programa de que trata esta lei.

§ 4º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SMVMA manterá cadastro de todas as empresas que realizam coleta, armazenamento e reciclagem de óleos e gorduras comestíveis pós-uso, cabendo a todas elas estar devidamente regularizada nas áreas ambientais, fiscais e sanitárias das três esferas de governo.

Art. 6º. - O Poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

Art. 7º. - As empresas e entidades que produzem, distribuem, comercializam, utilizam, coletam, tratam, armazenam e reciclam óleos e gorduras comestíveis terão de 120

Folha nº	126	do proc.
Nº	740	de 01
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RP: 100.623		

(cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, para se adaptarem ao nela disposto.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2008. Às Comissões competentes."

Folha nº	127	do proc.
Nº	740	de 05
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF. 100.623		

PROJETO DE LEI 01-0217/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de São Paulo, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República e respeitado os dispositivos do Decreto 27.505 de 14 de Dezembro de 1988, as orientações do Manual Técnico de Arborização e a Lei 13.293 de 14 de Janeiro de 2002.

Art.2º - O Programa Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de São Paulo um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal de São Paulo e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade de São Paulo e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se referem a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - outros problemas ambientais.

Art.3º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art.4º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art.5º - O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art.6º - Caberá ao Executivo autorizar às Subprefeituras de cada região auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art.6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Às Comissões competentes."

Folha nº 123 do proc.
Nº 740 de 05
a)
Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF: 100.623

PROJETO DE LEI 01-0372/2009 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

""DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE PILHAS, BATERIAS DE CELULARES, TERMÔMETROS, CARTÕES MAGNÉTICOS E ÓLEO COMESTÍVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a criar o PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE PILHAS, BATERIAS DE CELULARES, TERMÔMETROS, CARTÕES MAGNÉTICOS E ÓLEO COMESTÍVEL na cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada como postos de gasolina, instituições financeiras, mercados, supermercados, farmácias e shoppings centers e órgãos públicos municipais, entre outros estabelecimentos para recebimento e coleta dos materiais contemplados no Art. 1º desta Lei.;

Art. 3º - As normas de coleta, recepção, transporte, armazenamento e destinação dos materiais recicláveis serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada para coleta, tratamento, reciclagem e destinação final dos componentes;

Art. 5º - As empresas conveniadas não poderão, em nenhuma hipótese, destinar resíduos não aproveitáveis dos materiais estipulados nesta lei, em aterros sanitários ou outros meios de destinação que violem de alguma forma condições ambientais obedecendo-se as leis federais, estaduais e municipais de Defesa do Meio Ambiente bem como as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais órgãos ambientais das esferas públicas.

Art. 6º - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes.

Ordem nº	129	do processo
Nº	740	de 05
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RE: 100.623		

PROJETO DE LEI 01-00185/2011 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Estabelece a proibição do descarte de óleos e gorduras animais ou vegetais na rede coletora de esgoto e águas pluviais no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido o descarte de óleos e gorduras residuais na rede de coleta de esgoto e águas pluviais, córregos, rios, lagoas, no solo e em depósitos de lixo, por estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços públicos e privados para fins culinários de qualquer espécie.

§ 1º - Por óleos e gorduras residuais entendem-se aqueles considerados comestíveis, de origem animal ou vegetal.

§ 2º - O descarte citado se refere à destinação final dos resíduos de óleos e gorduras gerados a partir de seu uso na preparação de alimentos e lançados indevidamente na rede de esgoto através de pias, ralos, guias, sarjetas, bueiros ou mesmo diretamente no solo.

Art. 2º - Para promover a melhor destinação e contenção desses resíduos, sem causar danos ambientais à rede coleta de esgoto e ao processo de tratamento e captação de água, caberá ao Poder Executivo regulamentar a cadeia logística inserida junto ao processo de coleta, transporte, armazenamento e a forma adequada de reciclagem e transformação desses resíduos, estabelecendo normas e procedimentos competentes, em conformidade com a legislação estadual e federal vigentes.

Art. 3º - O Poder Executivo organizará a gestão da cadeia logística e processos de reciclagem previstos no art. 2º desta Lei, e, quando não atuando diretamente, licitará a contratação dos serviços especializados citados nessa lei junto a terceiros.

§ 1º - Para esse fim serão consideradas, preferencialmente, em conformidade com as regras licitatórias vigentes, pessoas jurídicas estabelecidas como Organizações Sociais não Governamentais e sem fins lucrativos, OSCIPs, Cooperativas, micro, pequenas e médias empresas, desde que as mesmas tenham como finalidade e estejam devidamente habilitadas em gestão dos resíduos tratados por essa lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2011 Às Comissões competentes."

Assinatura	_____
Nome	_____
Função	_____
Em	_____

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

19.05.11 às 11 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para rubrica

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19.05.2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 93 do R.I.

Segue _____, juntada _____, nesta data:

Documento _____, de informação _____

Rubricado _____, em folha 130 e 131.

Em 17.08.2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00910/2011

Folha nº 130	do proc.
Nº 740	de 05
O funcionário	

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 740/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano, dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes. O objetivo desta propositura é a prevenção do entupimento da tubulação de água e do mau funcionamento das estações de tratamento de esgoto, provocado pela disposição incorreta de óleos e gorduras na rede. Além disso, conforme a justificativa do projeto, o material ora descartado presta-se à fabricação de combustível alternativo — biodiesel —, com benefícios potenciais ao meio ambiente e à geração de emprego e renda para o Município.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo eliminando artigos da propositura que considerou exorbitarem competência restrita ao Executivo.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo que incorpora os pontos tratados no substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e acresce-lhes os seguintes: adaptação das multas previstas no projeto à legislação vigente; troca da expressão "entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo" por "entidade especializada no reprocessamento" destes resíduos; inserção de disposições no sentido de tratar separadamente os resíduos de óleo comestível e os resíduos de óleo lubrificante.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 131 do prog.
Nº. 740 do 05
O funcionário

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
O.P. 101.123

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/08/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00937/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/ AGOSTO / 2011
pagina 91 coluna 13
Conferido: [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

A SGP- 22
São Paulo, 24/08/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 25/08/2011
Ma. José

Ma. José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) jun. de (s), nesta data,
document. (s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 132. 02/01/2013
[assinatura]
Eduardo Axamim
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

132

do processo nº 740 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a)

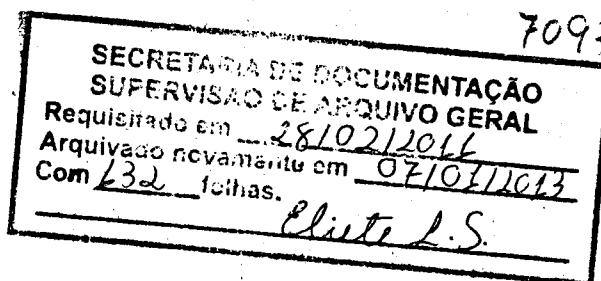
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33